



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 191

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		27
Atos do Poder Executivo	1	17	
Secretaria de Estado de Governo	3	17	27
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	3	17	27
Secretaria de Estado de Fazenda	3		41
Secretaria de Estado de Educação	10	17	43
Secretaria de Estado de Saúde	13	18	43
Secretaria de Estado de Ação Social		19	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	14	19	44
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	14	22	45
Secretaria de Estado de Transportes		22	45
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	14		45
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		22	
Polícia Civil do Distrito Federal		23	
Polícia Militar do Distrito Federal			45
Secretaria de Estado de Cultura	15	25	46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico		26	46
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		26	47
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	16		
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno		26	
Secretaria de Estado de Trabalho	16		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais		26	47
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	16		
Procuradoria Geral do Distrito Federal		26	47
Ineditoriais			48

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 41, DE 2004

(Autoria: Poder Executivo)

Altera o § 2º do art. 96 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º - O § 2º do art. 96, acrescido à Lei Orgânica do Distrito Federal pela Emenda à Lei Orgânica nº 37, de 03 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96.....

§ 2º O Governador e o Vice-Governador do Distrito Federal poderão afastar-se durante trinta dias, a título de férias, em cada ano de seu mandato.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de agosto de 2004.

Deputado **BENÍCIO TAVARES**

Presidente

Deputado **GIM ARGELLO**

Vice-Presidente

Deputado **ELINA PEDROSA**

Segunda Secretária

Deputada **PAULO TADEU**

Primeiro Secretário

Deputado **JORGE CAUHY**

Terceiro Secretário

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 700, DE 04 DE OUTUBRO DE 2004

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera redação da Lei Complementar que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 232, de 13 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os servidores públicos inativos e pensionistas dos Poderes do Distrito Federal, suas autarquias e fundações públicas, independentemente da data de sua aposentadoria, contribuirão para a previdência social no mesmo percentual de que trata o art. 1º desta Lei, o qual incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e pensões cujo valor ultrapasse o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201 da Constituição Federal.”

Art. 2º O servidor alcançado pelo disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, passará a contribuir com percentual igual ao estabelecido no art. 1º desta Lei Complementar, assegurando-se, nos termos do § 1º do referido artigo, abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observando-se o disposto no art. 195, § 6º, da Constituição Federal.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de outubro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.186, DE 04 DE OUTUBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 12.400.000,00 (doze milhões e quatrocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal e ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 12.400.000,00 (doze milhões e quatrocentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de outubro de 2004

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205 22207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL			12.000.000

15.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000612 0095	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SERVIÇO DE AJARDNAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				
		33.90.39	100	12.000.000	12.000.000
200204/20204 22208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				400.000
26.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000842 0063	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				
		33.90.39	100	400.000	400.000
2004AC00484	TOTAL				12.400.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205 22207	SERVIÇO DE AJARDNAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL			12.000.000
15.452.0700.2079	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA			
Ref. 000230 0031	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA			
		33.90.39	100	12.000.000
200204/20204 22208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL			400.000
26.453.2800.2756	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO			
Ref. 000231 0020	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO			
		33.90.30	100	400.000
2004AC00484	TOTAL			12.400.000

DECRETO Nº 25.187, DE 04 DE OUTUBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de outubro de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			3.000.000
10.301.2500.2335	SAÚDE EM FAMÍLIA (DOCC)			
Ref. 001193 0009	SAÚDE EM FAMÍLIA.			
		33.90.39	100	300.000
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.			300.000
Ref. 001187 0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO.			
		44.90.52	100	2.700.000
2004AC00482	TOTAL			3.000.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			3.000.000
10.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 001152 0011	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE.			
		33.90.39	100	2.500.000
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.			2.500.000
Ref. 001187 0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO.			
		33.90.39	100	500.000
2004AC00482	TOTAL			3.000.000

DECRETO Nº 25.188, DE 04 DE OUTUBRO DE 2004

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que conta do Processo nº 191.000.149/1991, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento dos Conjuntos A, B, C e D da Área Complementar AC 519 da Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 94/02 e no Memorial Descritivo MDE 94/02.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador
MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora
BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo
LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Subsecretária-Diretora

Art. 2º Os dispositivos normativos aplicáveis aos imóveis componentes do Conjunto A de que trata o artigo anterior serão os constantes da Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 42/94; do Conjunto B as Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 42/94; do Conjunto C as Normas de Edificação, Uso e Gabarito 36/94, NGB 37/94, NGB 39/94, NGB 40/94 e NGB44/94; aos Lotes 1, 2, 3 e 4 do Conjunto D as Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 42/94, ao Lote 5 do Conjunto D as Normas de Edificação, Uso e Gabarito 42/94, exceto o uso industrial, e ao Lote 6 de conjunto D as Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 35/94.

Art. 3º A expedição do alvará de construção dos imóveis de que trata este Decreto, que sejam de propriedade particular, fica condicionada à avaliação prévia pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, da outorga onerosa de alteração de uso, conforme preceitua a Lei nº 294/2000, regulamentada pelo Decreto nº 23.776/2003.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de outubro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO SUBSTITUTO

Em 1º de outubro de 2004.

PROCESSO: 180.002.791/2002, INTERESSADO: RC COMUNICAÇÃO LTDA E OUTRAS, ASSUNTO: DEMONSTRATIVO DE DESPESAS. - Demonstrativo de despesas com Propaganda e Publicidade, referente ao Contrato nº 22/2003-SEG, em conformidade com o Artigo 22, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal. Julho, Agosto e Setembro/2004: CONTRATADAS: RC COMUNICAÇÃO LTDA - TOTAL: R\$ 6.590.000,00, SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA - TOTAL: R\$ 6.900.000,00 e Y&R PROPAGANDA LTDA - TOTAL: R\$ 2.600.000,00.

SIDNEY BATISTA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA PRÓ-GESTÃO

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 04 de outubro de 2004

Processos: 030.003787/2004 e 030.009905/2004 - Interessado: Fundo PRÓ-GESTÃO - Secretaria de Gestão Administrativa. Assunto: Aquisição de equipamentos para o NA HORA 1. Na forma do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com as atribuições delegadas pelo inciso XII, do artigo 6º, do Decreto GDF nº 23.069/2002, acolho a proposta da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria SGA nº 101/2004, HOMOLOGO o resultado do Convite nº 009/2004 – CPL/SGA e ADJUDICO o objeto da licitação conforme discriminado abaixo:

Itens 01 a 05, 07 a 10 e 12 a 16 - Empresa: COMERCIAL VENUS LTDA. Valor: R\$ 48.740,50 (quarenta e oito mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta centavos)

Item 06 - Empresa: COUTO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. Valor: R\$ 7.518,00 (sete mil, quinhentos e dezoito reais) Item 11 – fracassado. 2. Publique-se. 3. Encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional para as demais providências.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Presidente do Fundo de Melhoria da Gestão Pública – Pró-Gestão de 1º de setembro de 2004, referente processo nº 030.003.756/2004, publicado no DODF nº 171, de 6 de setembro de 2004, página 03, ONDE SE LÊ: “itens 01, 02 e 03”, LEIA-SE: “itens 01 a 04”.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 71, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato,

representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa OFFICE MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA., doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SIA SUL TRECHO 4 LOTE 1.130 BLOCO E SALA 115 - Brasília/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.458.430/002-06 e no CNPJ/MF sob o nº 04.386.622/0005-84, neste ato, representado por sua Procuradora, Sra. LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO CONFESSOR, portadora da Carteira de Identidade de Contabilista nº 003781/O-0 - CRC - DF e do CPF/MF nº 055.373.711-20, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.008.559/2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 72, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa STAR BKS LTDA., doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SCN QUADRA 02 BLOCO D ENTRADA B SALA 611 – ASA NORTE - Brasília/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.452.564/002-23 e no CNPJ/MF sob o nº 04.627.542/0002-20, neste ato, representado por sua Procuradora, Sra. IÊDA BORGES DE CASTRO COSTA, portadora do Registro Geral nº 258.908 - SSP - DF e do CPF/MF nº 096.727.961-53, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.008.232/2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2004

(PROC. Nº 124.001.608/2004)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representado pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e tendo em vista o disposto no Protocolo ICMS 08/89, RESOLVE firmar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO com a empresa ASA ALIMENTOS LTDA, doravante denominada ARMAZÉM-GERAL, estabelecida na Rodovia BR 020 Km 62 s/nº quadra 01 lote 01, Formosa - GO, inscrita no Cadastro Fiscal do Estado de Goiás sob o nº 10.369.608-3 e no CNPJ sob o nº 72.600.190/0021-32, neste ato, representada por seu Procurador, Sr. Paulo Roberto Oliveira Silva, portador da Carteira de Identidade nº 259.590 SSP/AL e do CPF/MF nº 208.891.274-68, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira – O ARMAZÉM-GERAL somente aceitará, para depósito, mercadoria acompanhada de Nota Fiscal de Produtor devidamente selada pelo Fisco do Estado de Goiás em que conste a expressão “ICMS SUSPENSO NOS TERMOS DO PROTOCOLO ICMS Nº 08/89”. Cláusula Segunda – Fica o ARMAZÉM-GERAL responsável, perante o Fisco do Distrito Federal, pelo pagamento do ICMS suspenso e pelo cumprimento das demais obrigações fiscais previstas na legislação tributária. Cláusula Terceira – Na saída, real ou simbólica, da mercadoria do ARMAZÉM-GERAL, salvo se para retornar à origem, o recolhimento do ICMS será feito em favor do Distrito Federal, monetariamente atualizado, até o décimo dia do segundo mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, ficando sob a responsabilidade do depositante a emissão da Nota Fiscal apropriada a acobertar a operação. Parágrafo Primeiro – O valor da mercadoria consignado na Nota Fiscal a que alude esta cláusula, bem como a que se refere à cláusula primeira, nunca poderá ser inferior ao preço vigente fixado em Pauta de Valores Mínimos elaborada pelo Fisco do Distrito Federal. Parágrafo Segundo – O recolhimento de que trata esta cláusula deverá ser feito na rede bancária autorizada mediante Documento de Arrecadação – DAR, o qual deverá fazer referência à Nota Fiscal de Produtor que acobertou a saída da mercadoria. Cláusula Quarta – O ARMAZÉM-GERAL, quando solicitado pelo Fisco do Distrito Federal, fornecerá, no prazo estabelecido, relatório individualizado por produtor depositante, em que conste o número da nota fiscal de

remessa, número da nota fiscal de entrada no ARMAZÉM-GERAL, tipo do produto, modalidade da saída posterior (se em retorno à origem ou devolução simbólica), data e valor do ICMS recolhido. Cláusula Quinta – O prazo de depósito a que se refere este credenciamento será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de entrada da mercadoria no ARMAZÉM-GERAL. Parágrafo Único - O descumprimento do prazo fixado nesta cláusula implicará em considerar a mercadoria depositada em situação irregular, para efeitos fiscais, acarretando, em consequência, a exigência do ICMS com base no valor constante da Nota Fiscal de remessa atualizado na data do vencimento do prazo do depósito, calculado pela alíquota interestadual e acrescido das multas e demais encargos previstos para a espécie. Cláusula Sexta – O ARMAZÉM-GERAL, quando solicitado pelo Fisco do Distrito Federal, fornecerá, no prazo estabelecido, os elementos necessários à verificação do exato cumprimento das disposições aqui estipuladas. Cláusula Sétima – A eficácia deste Termo de Credenciamento fica condicionada à sua anuência por parte da Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás. Cláusula Oitava – Este Termo será automaticamente revogado na hipótese de tornar-se incompatível com a legislação superveniente ou no caso de inobservância de qualquer das cláusulas nele estipuladas. Parágrafo Único – O presente Termo, a critério do Fisco do Distrito Federal, pode, a qualquer tempo, ser alterado ou revogado. Cláusula Nona – Fica eleito o foro de Brasília - DF, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo. Cláusula Décima – O presente Termo de Credenciamento é concedido por tempo indeterminado, vigorando a partir da data de sua assinatura, e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo dele extraídas 05 (cinco) cópias que terão a seguinte destinação: 1ª via – Processo; 2ª via – ARMAZÉM-GERAL; 1ª cópia – SUBSECRETARIA; 2ª cópia – Diretoria de Tributação – DITRI; 3ª cópia – Diretoria de Atendimento ao Contribuinte – DIATE; 4ª cópia – Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES; 5ª cópia – Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunha. Brasília - DF, 16 de setembro de 2004. CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO, Subsecretária da Receita; ASA ALIMENTOS LTDA, Paulo Roberto Oliveira Silva, Procurador.

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 20/2004, DE 17 DE SETEMBRO DE 2004.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, inciso I, alínea c, da Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e o que consta do processo nº 045.000.837/2004, autoriza à PURAS DO BRASIL S/A, doravante denominada INTERESSADA, sediada nesta capital na Rodovia DF 150, s/n, km 18, Sobradinho/DF, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.363.429/003-29 e no CNPJ sob o nº 87.001.335/0649-33, a adotar as normas previstas neste instrumento, as quais estabelecem o Regime Especial de obrigações tributárias acessórias, disciplinado conforme as disposições seguintes: Art. 1º - A INTERESSADA manterá e fará uso de inscrição única no Distrito Federal, concentrando no estabelecimento centralizador supradescrito, e em nome deste, o cumprimento das obrigações referentes à emissão e escrituração de documentos fiscais, relativas às operações realizadas pelos restaurantes industriais instalados, ou que venham a ser instalados em estabelecimentos de terceiros, na forma e condições disciplinadas neste Regime, ressalvada as situações adiante previstas. Parágrafo único - As unidades dos restaurantes instaladas em estabelecimentos de terceiros onde sejam processadas e fornecidas as refeições constituem, para efeito deste Ato, extensão do estabelecimento centralizador da INTERESSADA. Art. 2º - Este Regime refere-se exclusivamente às operações envolvendo fornecimento de refeições para os funcionários das empresas contratantes dos serviços oferecidos pela INTERESSADA, ou das empresas terceirizadas que prestam serviços às referidas empresas contratantes. § 1º - As empresas relacionadas no caput serão consideradas tomadoras dos serviços oferecidos pela INTERESSADA, para os efeitos previstos neste Regime, desde que haja contrato escrito firmado entre esta e as referidas empresas, no qual haja atribuída a obrigação quanto ao pagamento à INTERESSADA. § 2º - O fornecimento de refeições avulsas, servidas, em caráter excepcional, a pessoas distintas daquelas relacionadas no parágrafo anterior e por estas custeadas, ensejam a obrigatoriedade da emissão da respectiva nota fiscal no estabelecimento onde estejam sendo fornecidas as refeições. § 3º - A INTERESSADA deve manter, em cada unidade de restaurante por ela operado, notas fiscais para acobertar as transferências de mercadorias entre restaurantes, a devolução de mercadorias para fornecedores e as refeições fornecidas ao cliente avulso, devendo, em qualquer hipótese, ser especificado, na nota fiscal, o endereço da unidade de restaurante que estiver realizando a operação. Art. 3º - As aquisições das mercadorias empregadas no preparo das refeições serão feitas pelo estabelecimento centralizador, hipótese em que deverá solicitar de todos os seus fornecedores que indiquem no campo próprio das notas fiscais, o efetivo local de entrega, o endereço do restaurante industrial, bem como o número deste Regime. Art. 4º - A INTERESSADA deve manter registro atualizado, no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO, relativo aos dados das unidades de restaurante em que opera, discriminando as empresas contratantes do serviço de refeições, o endereço onde as refeições são preparadas a data de início e a previsão do término das atividades. Art. 5º - A movimentação, inclusive

devolução, de mercadorias, materiais de uso ou consumo, bens do ativo permanente, entre o estabelecimento centralizador e os seus diversos restaurantes, bem como entre os restaurantes, efetuar-se-á acompanhada de cópia de inteiro teor deste Regime e de nota fiscal, sem destaque do imposto, nela indicando-se os locais de procedência e de destino, a natureza da operação, com os dizeres: “Remessa – Ato Declaratório/nº 20/2004/NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF”. § 1º - É vedada a realização de qualquer operação entre as unidades de restaurante, inclusive a movimentação de documentos e impressos fiscais, sem que seja autorizada expressamente pelo estabelecimento centralizador, constando de tal autorização a data, o tipo de documento remetido e a respectiva numeração, devendo permanecer à disposição do Fisco para fins de fiscalização. § 2º - A INTERESSADA registrará no livro RUDFTO toda movimentação prevista no caput e no parágrafo anterior, nele especificando a quantidade remetida, a unidade destinatária e o número das notas fiscais dos bens e mercadorias transferidas. Art. 6º - Para o efeito de controle da quantidade de refeições fornecidas, a unidade de restaurante deve emitir diariamente o documento denominado “Conhecimento de Fornecimento de Refeições (CFR)”, impresso e distribuído pela beneficiária deste Regime Especial. § 1º - O CFR será numerado tipograficamente, em ordem seqüencial de 000.001 a 999.999, reiniciada quando atingir este limite, e previamente autorizado através de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF), devendo conter, no mínimo, as seguintes indicações: 1) denominação: Conhecimento de Fornecimento de Refeições; 2) o nome, o endereço e os números de inscrição no CF/DF e no CNPJ, da empresa beneficiária deste Regime; 3) a identificação da unidade de restaurante emitente; 4) a data da emissão do documento; 5) o número do Ato Declaratório concessivo deste Regime Especial; 6) colunas para registro do fornecimento de refeições; 7) assinatura de aceite de representante da empresa contratante. § 2º - O documento de que trata este artigo será emitido em, no mínimo, 3 (três) vias com a seguinte destinação: 1) 1ª via – contratante dos serviços; 2) 2ª via – contabilidade da empresa beneficiária; 3) 3ª via – arquivo da unidade de restaurante para exibição ao Fisco. Art. 7º - Ao final de cada período de fornecimento de refeições, ajustado em contrato, será emitida, por unidade de restaurante, uma nota fiscal englobando todos os Conhecimentos de Fornecimento de Refeições emitidos no período. § 1º - O período de fornecimento de refeições a que se refere o caput não poderá envolver mais de um período de apuração. § 2º - A nota fiscal global deverá conter, além de prazo de fornecimento de refeições que ela acoberta, os números de todos os CFR emitidos no período. Art. 8º - Fica instituído o documento “Controle Diário de Entradas de Mercadorias”, previamente autorizado através de AIDF, que será emitido diariamente em uma única via e deverá conter, no mínimo, as seguintes indicações: I – denominação: Controle Diário de Entradas de Mercadorias; II – a numeração seqüencial de 000.001 a 999.999, reiniciada quando atingido este limite; III – a identificação da unidade de restaurante emitente; IV – o número deste Regime Especial; V – a data de emissão; VI – colunas para registro do número da nota fiscal e o nome do fornecedor. Art. 9º - No rodapé ou na lateral direita dos documentos de que tratam os artigos 6º e 8º deverão constar, impressos tipograficamente, o nome, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CNPJ, do impressor do documento, a data e a quantidade da impressão, os números de ordem do primeiro e do último documento ou formulário impressos e respectiva série, o número e a data da AIDF. Art. 10 - A INTERESSADA manterá, no estabelecimento centralizador e em todas as suas unidades de operações, cópias deste Regime e de todos os contratos de fornecimento de refeições, para exibição imediata à fiscalização sempre que solicitada. Art. 11 - Em todos os documentos fiscais utilizados de acordo com este Regime deverá ser consignada a expressão: “Procedimento autorizado nos termos do Ato Declaratório/Nº 20/2004/NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF”. Art. 12 - Deverá ser registrado no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO o número, o assunto, e a data de publicação deste Regime Especial, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal. Art. 13 - A concessão deste Regime não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação tributária. Art. 14 - O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo, a qualquer tempo, ser alterado ou revogado pelo Fisco do Distrito Federal. Art. 15 - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo dele extraídas 05 (cinco) cópias que terão a seguinte destinação: 1ª. Via - PROCESSO 2ª. Via - INTERESSADA 1ª. cópia - SUBSECRETARIA DA RECEITA 2º cópia – Diretoria de Tributação – DITRI 3º cópia – Diretoria de Atendimento ao Contribuinte – DIATE 4º cópia – Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES 5º cópia – Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito - DITRA

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 21/2004, 28 DE SETEMBRO DE 2004

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, inciso I, alínea c, da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e o que consta do processo nº 0125.000.259/2004, declara que a PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.342.722/002-03 e no CNPJ sob o nº 33.000.167/0019-30, estabelecida no SIA, Trecho 10, Lote 01 - Brasília – DF, doravante denominada INTERESSADA fica autorizada a utilizar procedimento especial relacio-

nado com a implantação de software de gestão empresarial, denominado R/3, conforme a seguir: Art. 1º - Fica a INTERESSADA autorizada a escriturar as notas fiscais recebidas durante o período de 22/09/2004 a 30/09/2004 como sendo da competência relativa à outubro de 2004. Art. 2º - No período de 01/10/2004 a 04/10/2004, em relação às operações de saídas de produtos, no lugar da emissão da Nota Fiscal no dia útil posterior às movimentações, conforme autorizado pelo ATO DECLARATÓRIO Nº. 014/98014/98 - DT/DAT/SUREC/SEFP, fica a INTERESSADA autorizada, no dia útil posterior às movimentações, a emitir documento espelho da Nota Fiscal e emitir a respectiva Nota Fiscal tipográfica até o dia 08/10/2004. Art. 3º - No período de 01/10/2004 a 04/10/2004, nas operações de importação de petróleo e seus derivados e materiais importados, o trânsito desses bens entre o terminal de recebimento e o estabelecimento da INTERESSADA será acobertado pela guia de importação e pela guia de recolhimento do ICMS, quando devido, até a entrada em operação do R/3, quando as notas fiscais de entrada passarão a ser emitidas, inclusive as referentes às importações recebidas no período supra mencionado. Art. 4º - A concessão deste Regime não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação tributária. Art. 5º - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua assinatura e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo dele extraídas 05 (cinco) cópias que terão a seguinte destinação: 1ª. Via - PROCESSO 2ª. Via - INTERESSADA 1ª. cópia - SUBSECRETARIA DA RECEITA 2ª cópia - Diretoria de Tributação - DITRI 3ª cópia - Diretoria de Atendimento ao Contribuinte - DIATE 4ª cópia - Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos - DIFES 5ª cópia - Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito - DITRA.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 396, DE 03 DE OUTUBRO DE 2004.

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação de pessoa jurídica.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; fundamentado no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I da Constituição Federal nos artigos 35 a 37 da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional; no art. 3º, inciso II, §§ 1º a 4º da Lei nº 11/88; no art. 3º; inciso III, alínea "b", §§ 2º ao 6º do Decreto 16.114/94, e considerando ainda o que consta no processo 047.001563/2004, declara: Não incidir o Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI, na transmissão de imóvel abaixo caracterizada: ADQUIRENTE: CIA. BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA - CNPJ Nº 33.069.766/0001-81; TRANSMITENTE: CIA. ATLANTIC DE PETRÓLEO - CNPJ Nº 33.195.785/0001-54; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA; ENDEREÇO DO IMÓVEL; MATRÍCULA/CARTÓRIO; INSCRIÇÃO Nº; VIA NB 1 PL 3, NÚCLEO BANDEIRANTE/DF; 92446/1º; 16500202; SHC/S SQ 313 LT 1 PLL, NÚCLEO BANDEIRANTE/DF; 12735/1º; 06801250. Os requisitos legais para concessão deste benefício foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula nº 46.266-7 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste ao processo a cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifique-se o requerente; c) Após, arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 200, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, Declara: Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, no percentual de 100%, para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas relacionados na seguinte ordem para os processos abaixo: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL. 042.002.168/2004, TEREZINHA ARAUJO DA SILVA, QR 417 CJ 2 LT 18, 46796517; 042.002.171/2004, SIMIÃO CARDOSO,

CENTRAL 2 LT 13 AP 104, 45185948; 042.002.189/2004, LAUDOMIRA ALVES SOUZA, QR 510 CJ 13 LT 4, 45685487; 042.002.190/2004, MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS, QR 608 CJ 04 CS 13, 45324573; 042.002.187/2004, LEVY OLIVEIRA ANDRADE, QNM 38 CJ T LT 46, 30223660; 042.002.208/2004, ADALGIZA FERREIRA DE REZENDE, QR 312 CJ 6 LT 7, 45730741; 042.002.201/2004, MANOEL CANDIDO, QNM 38 CJ H2 LT 29, 47109165; 042.000.284/2004, JERONIMO GOMES BELCHIOR, QNA 46 LT 18, 20014589; 042.000.407/2004, CLARINDA GOMES GONÇALVES, QR 431 CJ 18 LT 15, 4683043X; 047.000.118/2004, FRANCISCO GOMES DA CRUZ, QR 512 CJ 2 LT 24, 45687838; 042.000.637/2004, RAIMUNDO CESARIO DE LIMA, QR 120 CJ 15 LT 10, 45496358; 042.000.628/2004, FREITAS FERREIRA FRANÇA, QNM 38 CJ M LT 4, 30220122; 042.000.461/2004, ANTONIO PEREIRA DA SILVA, QR 121 CJ 11 LT 22, 46721614; 042.000.460/2004, FRANCISCO SARAIVA DE SOUZA, QR 319 CJ 3 LT 16, 46745815; 042.000.434/2004, WALTER LOPES SANTOS, QNL 13 CJ F LT 10, 20501005; 042.000.432/2004, MARIA DA CRUZ MATIAS, QR 327 CJ 9 LT 15, 46759603; 042.000.419/2004, JOÃO PEREIRA DA SILVA, QNA 23 LT 15, 20005636; 042.000.764/2004, CANDIDO FRANCISCO DOS SANTOS, QNL 28 VIA LN 30 LT 16, 45238421; 042.000.762/2004, ALZIRA FELICIA DO CARMO, QR 314 CJ 4 LT 5, 45734054; 042.000.757/2004, ADALBERTO BENTO TEIXEIRA, QNL 28 CJ D LT 23, 45237336; 042.000.744/2004, JOÃO SERAFIM RIBEIRO, QNG 33 LT 13, 20212291; 042.000.787/2004, ALVINA PEREIRA DE CASTRO, QR 516 CJ 6 LT 35, 45698015; 042.000.498/2004, FRANCISCA LIMIRO DOS SANTOS, QR 429 CJ 8 LT 2, 46822089; 042.000.488/2004, VENANCIA ROSA DE SOUSA, QNL 18 CJB LT 39, 45219672; 042.000.517/2004, RAIMUNDO FERREIRA MAGALHÃES, QR 427 CJ 11 LT 21, 46819630; 042.004.471/2004, MARIA APARECIDA DE ALMEIDA, QNM 34 CJ G2 LT 34, 47105348; 042.004.242/2004, HERCILIA SILVA ARAGÃO, QR 321 CJ 8 LT 42, 46749276; 046.000.517/2004, MARIA TERESA DE SOUSA, QR 502 CJ 16 LT 8, 45646406; 042.000.998/2004, BENJAMIN VIEGAS, QR 123 CJ 11 LT 8, 46724478; 042.000.997/2004, JOSE PAES DE LIRA, QSF 14 CS 318, 21171815; 042.000.402/2004, THOMAZ EDSON FRANCISCO ROCHA, QSD 21 LT 5, 21106657; 046.003.223/2004, GERALDA MARIA DA CONCEIÇÃO, QNL 30 VIA LN 30 LT 19, 45241317; 042.000.224/2004, JOÃO ALVES DE CASTRO, QNC 15 LT 8, 20063679; 042.000.223/2004, JOSE GONÇALVES BASILIO, QNL 3 CJ F LT 15, 20419058; 042.000.231/2004, ARLINDO MARTINS LOURENÇO, QNE 31 LT 48, 20150474; 042.000.765/2004, TEODOLINA MARIA DE JESUS, QNH 3 LT 26, 20241216; 042.000.227/2004, JOSE ALVES SOARES, QNG 37 LT 26, 20214545; 042.000.235/2004, FRANCISCO RODRIGUES NASCIMENTO, QNL 16 VIA 1 LT 18, 45218439; 042.000.243/2004, JESUINA RODRIGUES GONÇALVES, QR 505 CJ 3 LT 4, 45668280; 042.000.242/2004, MANOEL SERAFIM DA SILVA, QR 320 CJ 7 LT 16, 45492565; 042.000.239/2004, RAIMUNDA RITA DE SOUZA, QR 313 CJ 11 LT 36, 46738347. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 203, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, Declara: Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, no percentual de 50%, para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas relacionados na seguinte ordem para os processos abaixo: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL.

042.001.189/2004, LIDIA MOREIRA DE OLIVEIRA, QNF 10 LT 28, 20173075; 042.000.790/2004, TEREZINHA CABRAL, QNL 11 CJ A LT 02, 20486022; 042.000.163/2004, MARIA VELOSO DO CARMO, QNE 12 LT 13, 20143729; 042.000.596/2004, HEDIMO MARQUES, QNL 17 CJ H LT 02, 20559283; 042.000.595/2004, IRINEA LUIZA DO ROSARIO SILVA, QSC 18 LT 10, 21065306; 042.000.775/2004, ALFREDO RODRIGUES CARNEIRO, QR 423 CJ 18 LT 38, 46811559; 042.000.567/2004, MANOEL DE JESUS FERNANDES, QR 304 CJ 07 LT 15, 45707235; 042.000.513/2004, ELIAS TRAJANO DA SILVA, QR 121 CJ 11 LT 28, 46721673; 042.004.087/2004, FRANCISCO ANTONIO DE BRITO, QR 512 CJ 1 LT 7, 4568734X; 042.000.520/2004, MARIA EVANGELISTA SOARES, QNL 21 CJ B LT 16, 20616341; 042.000.544/2004, MARIA DE LOURDES FREIRE, QNL 6 CJ B LT 15, 20447337; 046.001.250/2004, ETELVINA FERNANDES DE FREITAS, QNM 36 CJ D LT 18, 30205867; 042.000.259/2004, ISABEL FERREIRA JARDIM, QNE 28 LT 22, 20148712; 042.000.212/2004, LUIZA MARIA DE JESUS RIBEIRO, QND 52 LT 36, 2012306X; 042.000.683/2004, MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS, QNL 14 VIA LN 29 LT 34, 45215308; 042.000.410/

2004, ADÃO LOPES DE SOUZA, QNH 12 LT 01, 30943531; 042.001.222/2004, TERESA DOS SANTOS ROCHA, QNL 03 CJ I LT 16, 20419600; 046.002.357/2004, MARIA VIEIRA MACARIO, QNM 38 CJ B LT 39, 30215919; 042.003.936/2004, FRANCISCA MARIA TITO DE ARAUJO, QNH 4 LT 34, 20241933; 030.000.732/2004, VITALINA MARIA DE JESUS, QND 57 LT 4, 20125240; 042.000.621/2004, MARIA SOARES DE SOUZA LIMA, QSC 4 LT 9, 21060983; 042.002.357/2004, MARA DE LOURDES GODEIRO E SILVA, QNL 12 CJ G LT 14, 2049422X. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 23 de setembro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, Resolve: Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2004 para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que os requerentes, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2004), não eram titulares dos imóveis, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96. 042.000.503/2004, LUIZA MARIA DOS SANTOS, QR 323 CJ 6 LT 26, 46752390; 042.000.622/2004, JOANA MOREIRA DO VALE, QR 512 CJ 13 CS 36, 45690944; 042.000.769/2004, JOSE FELIPE DOS SANTOS, QSD 51 CS 45, 21114692; 042.001.415/2004, MARIA BERNARDINA MARTINS, CSB 7 LT 3 AP 811, 45193568; 042.001.415/2004, MARIA BERNARDINA MARTINS, CSB 7 LT 3 GR 37, 4519176X; 042.003.413/2004, MARIA BARBOSA DE FRANÇA, QR 502 CJ 5 LT 19, 45650403. Cumprе esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, Resolve: Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2004 para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que os requerentes, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2004), não eram aposentados, pensionistas ou beneficiários de assistência social, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96. 042.004.075/2004, FRANCISCO JOSE DA SILVA, QR 327 CJ 4 LT 18, 46757589; 042.000.582/2004, ELIAS PEREIRA DOS SANTOS, QSF 8 LT 303, 21164444; 042.002.179/2004, RAIMUNDO PEREIRA CALDAS, QS 6 CJ 410 BL A LT 20, 47113510. Cumprе esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, Resolve: Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2001, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente possuía à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2001), mais de um imóvel, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96. 042.011.459/2002, GERALDO PEREIRA SILVA, QSE 15 CS 27, 21135630. Cumprе esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RE-

CEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, Resolve: Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2002, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente possuía à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2002), mais de um imóvel, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96. 042.008.893/2002, GERALDO PEREIRA SILVA, QSE 15 CS 27, 21135630. Cumprе esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, Resolve: Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2002 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL E INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente não apresentou a documentação necessária para análise do benefício fiscal da isenção, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96. 042.008.789/2002, MARIA MARQUES DOS SANTOS, QR 513 CJ 11 LT 10, 46406204. Cumprе esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 28 de setembro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, Resolve: Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2004 para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que os Imóveis, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2004), pertenciam à acervo hereditário, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96. 042.004.118/2004, GERALDO DOS REIS, QNL 23 BL H LT 16, 20625456; 042.000.118/2004, JOANA CECILIO DE ABREU, QNJ 5 LT 19, 20301456; 042.002.214/2004, BENEDITO NUNES, QSE 19 LT 4, 21137420; 042.000.241/2004, ISIDORO JOSE ELEOTERIO, QNA 44 LT 27, 20013876. Cumprе esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, Resolve: Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2004 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2004), o requerente não residia no imóvel objeto do pedido, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96. 042.000.574/2004, LEONILHA QUEIROZ, QNL 13 BL F LT 12, 20502087; 042.003.218/2004, VERONICA JOSE RIBEIRO, QR 504 CJ 4 LT 28, 45664803; 043.000.606/2004, JOTELINA PEREIRA DA COSTA, QR 425 CJ 5 LT 19, 46812725; 042.002.552/2004, MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO, QR 115 CJ 2 LT 14, 46716599.

Cumprе esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RE-

CEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, Resolve: Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2004, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente possuía à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2004), mais de um imóvel e não era titular do mesmo, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96. 042.002.166/2004, JOAQUIM GONÇALVES NOBREGA, QR 408 CJ 19 LT 11, 4529108X. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, Resolve: Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2001 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o imóvel objeto do processo possui área construída superior a 120m², contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96. 042.011.460/2002, ANTONIA LOPES VIEIRA, QNM 36 CJ T LT 34, 3021274X. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, Resolve: Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2001 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o Imóvel, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2001), pertencia à acervo hereditário, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96. 042.011.458/2002, LUIZA GOMES DA ROCHA, QNH 8 LT 16, 20243839. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, Resolve: Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2004, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente possuía à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2004), mais de um imóvel e que o imóvel possui área construída superior a 120m², contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96. 042.004.521/2004, FRANCISCO BELARMINO DAMASCENO, QNG 18 LT 10, 2020647X. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, Resolve: Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2004, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente possuía à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2004), mais de um imóvel e não era aposentado/pensionista, con-

trariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96. 042.002.271/2004, JOÃO PEREIRA DA TRINDADE, QNJ 2 LT 23, 20300417. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 1º de outubro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 937/95, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, combinado com o Decreto nº 16.106/94, e considerando, ainda, a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 032- SUREC, de 23/03/04, DECIDE autorizar a(s) seguinte(s) compensação/restituição(ões): 1) Restituição, em moeda corrente, do valor de R\$ 269,49, em favor de JOSUE BOMFIM DE MELO, CPF 033.432.191-34, relativo ao pagamento indevido do IPTU/TLP/2003, incidente sobre o imóvel situado na QSE 19 LOTE 08, inscrição 21137463, na forma proposta no processo 042.002.295/2001.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – CEILÂNDIA

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Gerente de 22/09/2004, publicado no DODF nº 185, de 27/09/2004, página 21, relativo ao processo 048.004.413/2004, ONDE SE LÊ: "...está apto a conduzir veículo sem as necessárias...", LEIA-SE: "...está inapto a conduzir veículo com as necessárias...".

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA

DESPACHO DO GERENTE

Em 1º de outubro de 2004

Parcelamento Lei 432/2001 - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços SUREC nº 32, de 23/03/2004 e nº 54, de 11/05/2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09/07/2002 e 688, de 29/12/2003, DECLARA INDEFERIDOS os parcelamentos a seguir relacionados por número do processo, nome do interessado, número do parcelamento, respectivamente: 044003115/2004, Sebastiana Severa da Costa, 4000331980; 042006151/2004, Reginaldo Lopes de Siqueira, 4000350160; 044003009/2004, Maria de Jesus Souza e Silva, 4000324607; 048004506/2004, José Carlos de Jesus, 4000351736; 044003281/2004, Rita Ferreira da Silva, 4000340610; 044003054/2004, Lazaro Marcos Teixeira Me, 4000327657; 044002885/2004, Igreja Batista Calvário, 4000317708; 044003561/2004, GL Comercial de Frios Ltda Me, 4000355642; 044001399/2004, Elenice Oliveira da Conceição, 4000272640; 044003022/2004, Antonio Vicente do Nascimento, 4000324879; 044003515/2004, Adalgisa Maria de Araújo, 4000353100; 044003557/2004, Candido da Costa, 4000355146; 044003544/2004, Edvaldo Barbosa Leal, 4000354565; 044003668/2004, Francisca Maria da Costa Souza, 4000360182; 044003463/2004, Francisco de Assis Albuquerque, 4000349880; 044003152/2004, Francisco Lopes Ferreira, 4000334386; 044003379/2004, Geraldo Lourenço Pereira Sobrinho, 4000345604, 044003578/2004, Marcio da Silva Costa, 4000356053; 044003538/2004, Maria Cristina Gonçalves de Abreu, 4000354328; 044003489/2004, Maria Marta Vicente Sol Serra, 4000351213; 044003450/2004, Neusa Ribeiro Paraense, 4000349103; 044003602/2004, Rute da Silva Barbosa, 4000356991; 044003539/2004, Bonzão Papelaria Livraria e Armarinhos Ltda Me, 4000354832.

REGINALDO LIMA DE JESUS

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO SUBSTITUTO

Em 29 de setembro de 2004.

PROCESSO Nº: 040.000.279/2003. INTERESSADO: Wagner Imobiliária, Refr. e Constr., Ind. e Comércio Ltda. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/11/1994 e artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03/07/2003, reconheço a dívida, bem como autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 56.811,55 (cinquenta e seis mil, oitocentos e onze reais e

cinquenta e cinco centavos), em favor da WAGNER IMOBILIÁRIA, REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para atender despesas com o reajuste da locação do imóvel situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco “K”, com uma área total de 12.010,45m², correspondente ao térreo, 1º pavimento, 1º, 2º e 3º subsolos, com garagem, para uso desta Secretaria, durante o período de 22/08/2003 a 31/12/2003, conforme Fatura nº 09/2004, fl. 115, constante dos autos. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0062 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Fazenda.

DAGOBERTO QUEIROZ MARIANO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 159/2004. Recorrente: MARIA TEREZA PEIXOTO GONDIM – BR TRANSPORTE COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. MARIA TEREZA PEIXOTO GONDIM – BR TRANSPORTE COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 048.006.489/2002, pertinente à Cancelamento de Débitos - SIMPLES CANDANGO, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de abril de 2004 (documentos de fls. 112). 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 1 de setembro de 2004.

Recurso Voluntário no 173/2004. Recorrente: TAIwan restaurante Ltda. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. TAIWAN RESTAURANTE LTDA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.602/2003, pertinente ao Auto de Infração no 803/2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de junho de 2004 (documentos de fls. 08). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 3 de junho de 2004 (fls. 16), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 28 de setembro de 2004.

Recurso Voluntário no 174/2004. Recorrente: P 13 COMÉRCIO DE GÁS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. P 13 COMÉRCIO DE GÁS LTDA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.003.624/2001, pertinente ao Auto de Infração no 38638/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de julho de 2004 (documentos de fls. 25). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de junho de 2004 (fls. 24), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de agosto de 2004.

Recurso Voluntário no 181/2004. Recorrente: VINTAGE VINHOS IMPORTADORA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VINTAGE VINHOS IMPORTADORA LTDA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.001.028/2003, pertinente ao Auto de Infração no 7319/2002, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de junho de 2004 (documentos de fls. 08). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 3 de junho de 2004 (fls. 15), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 30 de agosto de 2004.

Recurso Voluntário no 186/2004. Recorrente: TELE KLIC INFORMÁTICA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. TELE KLIC INFORMÁTICA LTDA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.571/2003, pertinente ao Auto de Infração no 1345/2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de março de 2004 (documentos de fls. 695). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de fevereiro de 2004 (fls. 694df), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o

recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 31 de agosto de 2004.

Recurso Voluntário no 194/2004. Recorrente: taguasul comércio de alimentos Ltda. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. taguasul comércio de alimentos Ltda, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.724/2002, pertinente ao Auto de Infração no 314/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1718) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de dezembro de 2003 (documentos de fls. 1712). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de novembro de 2003 (fls. 1711), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2004.

Recurso Voluntário no 200/2004. Recorrente: brasdrogas comércio de produtos farmacêuticos Ltda. Advogado(a): júlio césar alves ribeiro Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. brasdrogas comércio de produtos farmacêuticos Ltda, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.007.591/2002, pertinente ao Auto de Infração no 4064/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 19230) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de maio de 2004 (documentos de fls. 19339). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de abril de 2004 (fls. 19338), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2004.

Recurso Voluntário no 220/2004. Recorrente: TOYS BR BRINQUEDOS LTDA. Advogado(a) : RAPHAEL LEAL GIUSTI. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. TOYS BR BRINQUEDOS LTDA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.003.215/2003, pertinente ao Auto de Infração no 4253/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de junho de 2004 (documentos de fls. 115). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de junho de 2004 (fls. 108), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 28 de setembro de 2004.

Recurso Voluntário no 221/2004. Recorrente: LEILA MARIA RIBEIRO DE LIMA. Advogado: IGOR RAMOS SILVA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. LEILA MARIA RIBEIRO DE LIMA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 044.000.733/2000, pertinente à Cancelamento de Débitos de ISS - Profissional Autônomo, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 45), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de agosto de 2004 (documentos de fls. 37). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de julho de 2004 (fls. 36), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 28 de setembro de 2004.

Recurso de Ofício no 128/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: EDWARD JOSÉ DOMINGUES. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.000.251/2001, pertinente ao Auto de Infração no 060/2001, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 31 de agosto de 2004.

Recurso de Ofício no 147/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: M & J COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, profe-

rindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.000.271/2001, pertinente ao Auto de Infração no 1037/2000, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94.

1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94.

2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de setembro de 2004.

Recurso de Ofício no 149/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: SUPERMERCADOS PLANALTÃO S/A Advogado: Rogério Avelar e/ou. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 043.002.978/2000, pertinente ao Auto de Infração no 207/2000, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94.

1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94.

2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de setembro de 2004.

Recurso Extraordinário no 19/2004. Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA S/A Recorrida: 2ª Câmara do TARF. SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA S/A, irrisignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 066/2003, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 1671) em 2 de setembro de 2004. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 24 de agosto de 2004 (pág. 8), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de setembro de 2004.

Recurso Extraordinário no 20/2004. Recorrente: ProcuradorA Representante da Fazenda Pública do DF. Dra. CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ. Recorrida : 1ª Câmara do TARF. Interessado: ADRIANA BARBOSA DE FARIA. Irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 080/2003, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls 64), em 9 de setembro de 2004. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 1 de setembro de 2004 (páginas 07), evidenciando assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10 inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15535, de 25/03/94. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, para oferecer contra-razões caso lhe aprouver. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de setembro de 2004.

Recurso Extraordinário no 21/2004. Recorrente: ProcuradorA Representante da Fazenda Pública do DF. Dra. CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. Interessado: GABRIELA BARBOSA DE FARIA. Irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 085/2003, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls 66), em 3 de setembro de 2004. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 24 de agosto de 2004 (páginas 06), evidenciando assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10 inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15535, de 25/03/94. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, para oferecer contra-razões caso lhe aprouver. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de setembro de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente do TARF

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL

PLENO do TARF, que se realizará no dia 15 de outubro de 2004, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

REOP 30/2003. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida: WW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE)

REOP 05/2004 e RE 09/2004. Recorrentes: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF e KOLYNOS DO BRASIL LTDA. Recorridas : KOLYNOS DO BRASIL LTDA. e 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Advogado : Cláudio Coelho de Souza Timm. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA)
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RE 07/2004. Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Marçal de Assis Brasil Neto e/ou. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 04 de outubro de 2004

CELY CURADO
Assistente

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 14 de outubro de 2004, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 42/2004 e REO 32/2004. Recorrentes: APROS ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: José Dinart Barbosa Menandro. Recorridas: Subsecretaria da Receita e APROS ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA)

RV 44/2004 e REO 34/2004. Recorrentes: APROS ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: José Dinart Barbosa Menandro. Recorridas: Subsecretaria da Receita e APROS ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA)

RV 48/2004 e REO 38/2004. Recorrentes: APROS ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado : José Dinart Barbosa Menandro. Recorridas : Subsecretaria da Receita e APROS ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA)

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 04 de outubro de 2004
CELY CURADO
Assistente

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 13 de outubro de 2004, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 93/2003. Recorrente: REFRIGERANTES IMPERIAL S/A Advogado: João Gomes de Oliveira. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM PEREIRA BORGES)
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 70/2004. Recorrente: DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E OBRAS LTDA. Advogado: Felipe Inácio Zanchet Magalhães. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira.

REO 50/2003. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CONSTRUTORA TODA DO BRASIL LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 04 de outubro de 2004

CELY CURADO

Assistente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 271, DE 04 DE OUTUBRO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001 e em conformidade com o artigo 81 da Resolução 01/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no processo 030.005.312/2003, resolve: RECRENCIAR pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 02/01/2004, a ESCOLA RAVELO, localizada na QR 320, conjunto 09, lotes 21, 22 e 18, Samambaia-DF, e mantida pela Escola Ravelo Ltda - ME. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 272, DE 04 DE OUTUBRO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 132/2004 do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no processo 030.002.859/2002, resolve: AUTORIZAR a oferta da 5ª a 8ª série do ensino fundamental no Colégio ESPU, localizado na QNE 5, lotes 18 e 19, Taguatinga-DF, mantido pelo colégio ESPU Ltda – EPP; VALIDAR os atos escolares praticados, segundo as normas organizacionais. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 273, DE 04 DE OUTUBRO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 127/2004 do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no processo 030.007.756/1999, resolve: 1- AUTORIZAR, em caráter excepcional e tão somente para atender ao previsto no § 3º do artigo 150 da Resolução nº 01/2003-CEDF, o funcionamento das habilitações profissionais de Técnico em Informática e Técnico em Hotelaria no Centro Educacional Compacto Integral, localizado no SGAS, quadra 601, conjunto A, Brasília-DF, mantido pela Associação Educacional Compacto, respectivamente, nos períodos de 03/04/2000 a 19/07/2001 e 04/04/2000 a 16/07/2001; 2- APROVAR os Planos de Curso e as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do citado Parecer; 3- VALIDAR, também em caráter excepcional, os atos escolares praticados pela instituição educacional nos períodos citados, que tenham por base os documentos organizacionais ora aprovados; 4- DETERMINAR que a instituição de ensino providencie a complementação de carga horária das duas habilitações profissionais que ofereceu a seus alunos; 5- DETERMINAR que a SUBIP/SE acompanhe e fiscalize a complementação de carga horária dos alunos que completaram o currículo proposto nas matrizes curriculares das habilitações oferecidas, sem atingir o mínimo de horas-aula previstas na Resolução nº 04/99-CEB/CNE; 6- DETERMINAR o retorno do processo à SUBIP/SE para permitir a continuidade das medidas relativas ao recolhimento do acervo escolar da instituição e a formalização do ato de sua extinção pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 275, DE 04 DE OUTUBRO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001 e em conformidade com o artigo 81 da Resolução 01/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no processo 030.003.287/2004, resolve: APROVAR a alteração do Plano de Curso de Técnico em Enfermagem do Centro Técnico em Saúde – CETESI, localizado na C 10, lote 12, Taguatinga-DF e mantido pelo Centro Técnico em Saúde e Informática Ltda; APROVAR a matriz curricular, na área de saúde, do Curso Técnico em Enfermagem, à folha 58 do citado processo. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 276, DE 04 DE OUTUBRO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 123/2004, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no processo 030.003.132/2002, resolve: 1-CRENCIAR por

3 (três) anos, a partir de 18/07/2002, o Colégio Espaço Criativo, localizado na SMPW, quadra 05, conjunto 06, lote 01, Núcleo Bandeirante-DF, mantido pelo Colégio Ecos Ltda; 2- AUTORIZAR o funcionamento da Educação Infantil (creche e pré-escola) e do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série); 3- DETERMINAR que a SUBIP/SE fiscalize com maior rigor, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos pré-estabelecidos, sob pena do não credenciamento. 4- DETERMINAR que a instituição educacional providencie, em tempo hábil, a obtenção de novo alvará de funcionamento, a vencer em 27/11/2004. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 277, DE 04 DE OUTUBRO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001 e em conformidade com o artigo 81 da Resolução 01/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no processo 030.003.610/2004, resolve: RECRENCIAR pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de dezembro de 2003, o CENTRO DE ENSINO LOGOS, localizado na QN 508, conjunto 04, lote 05, Samambaia-DF, e mantido pela Sociedade Educacional Logos Ltda. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 278, DE 4 DE OUTUBRO DE 2004.

Dispõe sobre normas do Concurso de Poesias sobre o tema: Professor, profissão amor!

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do Art.81, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e, considerando o que dispõe o decreto nº 24.108, de 29 de setembro de 2003, RESOLVE:

Art.1º Instituir o período de 22 a 29 de outubro de 2004, para atividades comemorativas à Semana do Professor.

Art.2º Aprovar normas do Concurso de Poesias sobre o tema: “Professor, profissão amor!”, nos termos desta Portaria.

Art.3º Atribuir à Comissão Organizadora/Julgadora, designada pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, a responsabilidade pela aplicação destas normas.

Art.4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARISTELA DE MELO NEVES

ANEXO I DA PORTARIA Nº 278, DE 4 DE OUTUBRO DE 2004

NORMAS DO CONCURSO DE POESIAS SOBRE O TEMA

“PROFESSOR, PROFISSÃO AMOR!”

PRÊMIO “PRATA DA CASA”

I CONCURSO DE POESIAS

I – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal realizará o I CONCURSO DE POESIAS sobre o tema “Professor, profissão amor!” com o objetivo de valorizar a criatividade do Professor/Especialista de Educação, da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, como parte das festividades da Semana do Professor, a se realizar no período de 22 a 29 de outubro.

1.2– O concurso será realizado em duas etapas, conforme o disposto no item VI.

II – DOS REQUISITOS

2.1 – Para participar do concurso a que se refere o item I, o candidato deverá ser integrante do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, em exercício na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, atuando em atividade de docência ou em função técnico-pedagógico-administrativa, e ser ocupante de um dos cargos abaixo:

2.1.2 – Professor MGA/2.1.3 – Professor MGB/2.1.4 – Professor MGC/2.1.5 – Especialista de Educação

2.2 - Excetuam-se do item anterior os membros das Comissões Regionais e da Comissão Organizadora/Julgadora do Concurso.

III – DA COMISSÃO

3.1 – A Comissão Organizadora/Julgadora será escolhida pelo(a) Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal.

3.1.1 - A comissão de que trata o subitem anterior será composta por 5(cinco)membros, com mandato até o término do evento.

3.1.2 - À Comissão Organizadora/Julgadora compete a divulgação do horário e do local da premiação.

3.2 – As Comissões Regionais serão instituídas pelos Diretores Regionais de Ensino, observando-se o disposto no subitem 3.1.1.

IV – DA INSCRIÇÃO

4.1 – A inscrição será realizada no ato da entrega dos trabalhos, mediante preenchimento da Ficha de Inscrição, constante do Anexo II, no período de 6 a 20/10/2004, somente nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, na Diretoria Regional de Ensino de lotação/exercício do candidato.

4.2 – Ao entregar os trabalhos, o candidato receberá o comprovante de inscrição.
4.3 –No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os originais do documento de identidade e do contracheque.

4.4 – O professor ou o Especialista de Educação, que se encontrar em exercício nas Unidades 1, 2 ou 3, deverá se inscrever na Diretoria Regional de Ensino de lotação/exercício.

V – DA APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

5.1 - O candidato deverá apresentar trabalho digitado, em uma folha papel formato A4, em duas vias, original e cópia, em envelope lacrado, sem dobras e sem rasuras.

5.1.1 - Os trabalhos deverão conter:

5.1.2 -Titulo do concurso/5.1.3 - Nome do candidato/5.1.4 - Cargo que ocupa na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

5.2 - Cada participante poderá concorrer com, apenas, 1(um) trabalho.

VI – DO JULGAMENTO

6.1 – O julgamento será realizado em duas etapas:

6.2 – Na primeira, a Diretoria Regional de Ensino de lotação/exercício do candidato selecionará os 05(cinco) melhores trabalhos e os enviará à Subsecretaria de Educação Pública até o dia 25/10/2004.

6.2.1 - Na segunda, a Comissão Organizadora/Julgadora elegerá as poesias vencedoras até o dia 28/10/2004, observando-se a criatividade e o melhor enfoque sobre o tema proposto.

VII – DA PREMIAÇÃO

7.1 As premiações serão concedidas aos 3(três) autores das poesias selecionadas e classificados em 1º, 2º e 3º lugares no concurso.

7.2- Os valores dos prêmios serão de R\$3.000,00(três mil reais) para o primeiro colocado, R\$2.000,00(dois mil reais) para o segundo e terceiro colocados R\$1.000,00(Hum mil reais) a serem concedidos aos trabalhos assim classificados, que serão pagos em pecúnia.

7.3 - A entrega dos prêmios dar-se-á no dia 29/10/2004, como parte das comemorações ao Dia do Professor, em local e horário a serem estabelecidos pela Comissão Organizadora/Julgadora do concurso.

VIII – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 - As poesias vencedoras serão publicadas nos veículos de comunicação oficial da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

8.2 – Os candidatos vencedores comprometer-se-ão a ceder, sem quaisquer ônus, as produções premiadas, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

8.3 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora/Julgadora do concurso.

ANEXO II DA PORTARIA Nº 278, DE 4 DE OUTUBRO DE 2004
CONCURSO DE POESIAS SOBRE O TEMA
“PROFESSOR PROFISSÃO AMOR!”

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE:-_____UF:_____CEP:_____

TELEFONE RESIDENCIAL:_____CELULAR:_____

CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº:_____ORGÃO EXPEDIDOR:_____

DRE DE LOTAÇÃO/EXERCÍCIO:_____

UNIDADE DE ENSINO DE EXERCÍCIO:_____

DECLARO ESTAR CIENTE DAS NORMAS QUE REGEM O CONCURSO.

Brasília, DF, _____/_____/_____

Assinatura/Matricula

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nº _____

NOME: _____ DRE

DE LOTAÇÃO/EXERCÍCIO: _____

NOME, POR EXTENSO, E MATRÍCULA DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO EDUCACIONAL ATENEU, Portaria de Reconhecimento nº 53 de 22/12/1983-SEC/DF: AUXILIAR DE CONTABILIDADE 27/2004, Livro 03, Celina Durães Araújo, 841, 039; Subsecretária da SUBIP/SE Dora Vianna Manata; Diretora da DID/SUBIP/SE Marisa Araújo Oliveira.

COLÉGIO TÉCNICO JOÃO PAULO I, Recredenciado pela Portaria nº 275/2003-SEDF: TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA RADIODIAGNÓSTICO 24/2004, Livro 02, Sandra do Carmo Xavier, 695, 134; Cassio Geraldo Rodrigues, 697, 135; Fábio Alves da Cunha, 698, 135; Marinalva Alves de Sousa, 699, 136; Sara Vale de Sousa, 707, 138; Magno Paiva Sales, 717, 142; Romeu Adriano de Oliveira, 718, 142; TÉCNICO EM ENFERMAGEM 25/2004, Livro 02, Maria Telma dos Santos Muniz, 706, 138; Rosana Brasil Ferreira, 716, 141; Maria de Fátima Bezerra Costa Vieira, 719, 142; Diretora Luciene Lustosa Rocha Reg. nº 980.144-2-SE/MEC; Secretária Escolar Sônia Maria de Sousa Reg. nº 1.129-DIE.

ESCOLA TÉCNICA BRASILIENSE DE PRÓTESE DENTÁRIA, Credenciada pela Portaria nº 461 de 31 de outubro de 2001-SEDF: TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA 4/2004, Livro 01, Ítalo Daniel Cordeiro Barreira, 63, 21; José Mário de Souza Marques, 64, 22; Fernando Marcelo Marcoski, 65, 22; Osmar Luiz Tavares, 66, 22; Wesley Clemente Souza, 67, 23; Flávio Henrique Alves Lemos, 68, 23; Cleidson Leonardo de Souza, 69, 23; Diretora Márcia Olina Mairink dos Santos Reg. nº 6102-FFCL/SP; Secretária Escolar Luciana Mayrink Santos Aut. nº 2882-SUBIP/SE.

ESCOLA NORMAL DO GAMA, Credenciada pela Portaria nº 003 de 12/01/2004–SEDF: ENSINO MÉDIO 3/2004, Livro 03, Roberto Carlos Claudino dos Santos, 1569, 124; CURSO NORMAL EM NÍVEL MÉDIO 4/2004, Livro 003, Laura Gomes dos Anjos, 1570, 124; Laura Vieira, 1571, 124; Laide Jane Dias Silva, 1572, 125; Larise Cristine Sales Carvalho, 1573, 125; Léia Oliveira Santos, 1574, 125; Lena Maria Avelino de Souza, 1575, 126; Lívia Anunciação de Oliveira, 1576, 126; Loraimy Pacheco Alves, 1577, 126; Luciana da Costa Ferreira, 1578, 127; Luciana da Silva, 1579, 127; Luciana Ferreira Pereira, 1580, 127; Luciene Tolentino Caetano, 1581, 128; Lucineide Gomes Dantas, 1582, 128; Juliana Medeiros de Moraes Feitosa, 1583, 128; Renata Moraes de Oliveira, 1584, 129; Diretora Maria Natividade Carvalho Teixeira Mat. 75.046-8; Secretária Escolar Rachel Juliane de Melo Rodrigues Guedes Reg. 814-DIE/SE/DF.

CENTRO EDUCACIONAL 07 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria n.º 003 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 3/2004, Livro 04, Adriano José de Souza Mareco, 2000, 066; Claudirene Alves da Silva, 2001, 066; Luciana Araujo de Lima, 2002, 066; Rodrigo Barbosa da Silva, 2003, 067; Sheila Santarén Armond Borges, 2004, 067; Tatiane Maria Pereira Almeida, 2005, 067; Marcus Antonio de Souza Mendonça, 2006, 068; Pryscila Pollyana Lima Luján, 2007, 068; Bruno Lino de Araújo, 2008, 068; Sabryna Cindy de Brito Godoi, 2009, 069; Roseli Aparecida Trajano, 2010, 069; Diretora Percilia Gomes Soares Reg. 9501294–MEC; Secretária Escolar Lúcia Maria Alves Lima Reg. 1350-DIE/SE-DF.

CIP – COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Portaria de Recredenciamento Nº 91/2004 SEDF: TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES 72/2004, Livro 02, Alexandre Nunes dos Santos, 139, 46; André Luis Martins Vieira, 141, 47; André Guimarães de Lima, 142, 47; Bruno Teles Amaral, 143, 47; Bruno Leonardo de Almeida Costa, 144, 48; Cleyner Pereira Magalhães, 145, 48; Diego Dejunio de Oliveira Santos, 146, 48; Douglas Emmanuel Fraga Provazzi Ferreira, 147, 49; Dayseanne Neves Macieira de Azevedo, 148, 49; David de Lima Brito, 149, 49; Daniela Cardoso Moreira, 150, 50; Diego Medeiros da Costa, 151, 50; David Farias dos Santos, 152, 50; Diego Gimenez Soares, 153, 51; Evilson de Sousa Santos, 154, 51; Elson Pereira de Souza, 155, 51; Ely Costa Sousa, 156, 52; Fabiano Soares Silva, 158, 52; Fabio Augusto Campos Aires, 159, 53; Francisco Gomes Ximenes, 160, 53; Gilberto José Soares, 161, 53; Givaldo Romao da Silva, 162, 54; Henrique Gabriel da Silva Rodrigues, 163, 54; Jose Borges de Oliveira, 164, 54; João Roberto de Freitas, 165, 55; Jaime Luiz Loro, 166, 55; Marcio Araujo Duarte, 167, 55; Marco Antonio dos Santos, 168, 56; Michele Vieira de Freitas, 169, 56; Natal Gomes da Silva, 171, 57; Rodrigo Silva Oliveira, 172, 57; Rodrigo Rosal Cavalcanti Santos, 173, 57; Ronildo Araujo Teixeira, 174, 58; Rony Zlochevsky, 175, 58; Riller Cavalcante dos Santos, 176, 58; Rodrigo Medeiros dos Santos, 177, 59; Rogerio Rosa Rodrigues, 178, 59; Sérgio José da Silva, 179, 59; Sergio Nogueira Dias, 180, 60; Sergio Mendes da Silva, 181, 60; Sérgio Costa Aragão, 182, 60; Valdir da Costa Silva, 183, 61; William Maurino de Sousa, 184, 61; Wellington Fernandes, 185, 61; Wilton Fernandes, 186, 62; João Augusto Cordeiro Junior, 187, 62; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR 73/2004, Livro 02, Francisca Edvania Lobo Santos, 512, 72; José Roberto Paulino dos Santos, 513, 72; Maria Socorro Alencar Meireles Egídio, 514, 72; Maria do Socorro Ulisses Simplicio, 515, 73; Tereza Cristina Corrêa Alves Lins,

516, 73; Jucilete Coriolano Dutra, 517, 73; Eduardo Ferreira Aguiar, 518, 74; TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA 74/2004, Aimar Teixeira, 381, 27; Aléx Ricardo dos Santos, 382, 28; Clayton Martins Soares, 383, 28; Eduardo Cesar de Meneses, 384, 28; Francisco Rodrigues de Farias, 385, 29; Fernando Antonio do Prado, 386, 29; Fernando Ferreira Guimarães, 387, 29; Jorge Luiz Lopes Coelho, 388, 30; Carlos Wagner Gonçalves Andrade Coelho, 389, 30; Geovani Costa Chavier, 390, 30; Geovani Nascimento Vieira, 391, 31; Mauro Jose Antunes Ferreira, 392, 31; Moreno Jacaranda de Sa, 393, 31; Sergio Alves Campos, 394, 32; Tertuliano Teodoro Neto, 395, 32; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 75/2004, Livro 05, Divina Vilma Vieira D'Abadia, 75, 25; Diretora Márcia Rodrigues de Assis Reg Nº 9702599-MEC; Secretária Escolar Hidelclávia Souza Brito Reg. Nº 1733-SUBIP/SEDF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 12/2004, Livro 30, Amadevânio Pereira Braz, 10879, 023; Antonio da Costa Pereira Terra, 10880, 024; Arnaldo Cesar Jorge, 10881, 024; Carlos Enildo Souza da Silva, 10882, 024; Gilberto de Oliveira, 10883, 025; Ivan Carlos Ferreira da Silva, 10884, 025; Ludimilla Neves Ferraz, 10885, 025; Manilson Silva de Oliveira, 10886, 026; Newton Alves Monteiro Júnior, 10887, 026; Raimundo Augusto Monteiro de Lima, 10888, 026; Tiago Tavares da Silva, 10889, 027; Willison Cruz Barreto, 10890, 027; Lívia de Freitas Vieira, 10891, 027; Raphael de Veyrac, 10892, 028; Patrícia Ferraz Tarlei de Freitas, 10893, 028; Adriana Bassani Bündchen, 10894, 028; Danilo Lyra Fernandes, 10895, 029; Pedro Lucas Borba Pereira, 10896, 029; Luciana Lopes Ramalho, 10897, 029; Eliezer Dutra Ribeiro Neto, 10898, 030; Heloisa Helena Braga, 10899, 030; Mateus Fernandes Leitão, 10900, 030; Lorena Dantas de Alencar Milfont, 10901, 031; Taynã Lizárraga Carvalho, 10902, 031; Fabiano Silva Leite, 10903, 031; Stéfane Maia Rech, 10904, 032; Bernardo José de Souza Brandão, 10905, 032; Roberto Azevedo da Costa, 10906, 032; Victor Lemos de Abreu, 10907, 033; Viviane Mazetti de Castro, 10908, 033; Rafael Ramirez Rivera, 10909, 033; Pedro Drummond de Mendonça Ferreira, 10910, 034; Amanda Chacel de Castro, 10911, 034; Ivson Rafael Rocha, 10912, 034; Raian Souto Rodrigues, 10913, 035; Daniel Alves Soares, 10914, 035; Renato Julio Nunes Paravidine, 10915, 035; Amanda Lopes Marques, 10916, 036; Flávio Couto de Matos, 10917, 036; Fabiana Silva Sanz Florenciano, 10918, 036; Thiago Cecilio de Jesus Lima de Freitas, 10919, 037; Alice Selma Freires de Vasconcelos, 10920, 037; Leonardo Barros Ribeiro de Souza, 10921, 037; Diana Ferraz Braga Loos, 10922, 038; Augusto Matheus da Silva Azevedo, 10923, 038; Rosana Cristina Oliveira Santos, 10924, 038; Gustavo Henrique Alves Santos da Cunha, 10925, 039; Akemi Canguçu Iwamoto Visconde, 10926, 039; Milton Cesar de Oliveira Filho, 10927, 039; Mariana Scarpellini Wilke Rêgo, 10928, 040; Jamile Jibrán Ferreira, 10929, 040; Amanda Farias Machado, 10930, 040; José Felipe Sousa Monteiro, 10931, 041; Juliana Moraes Fernandes, 10932, 041; Audy Barbosa dos Reis Balbino, 10933, 041; Wander Moreira Silva, 10934, 042; Ísis Camilla Lira Dantas, 10935, 042; Renato Barbosa Pereira, 10936, 042; Daniel da Costa Souza, 10937, 043; Thereza Cristina Peregrino de Freitas, 10938, 043; Hugo Henrique Guerreiro Brito, 10939, 043; João Gustavo Touret Magalhães de Carvalho, 10940, 044; Gustavo Adolfo Rodrigues López Soto, 10941, 044; Simone Cristina Tavares, 10942, 044; Thiago Lourenção Gaspar, 10943, 045; Arthur Schimith Vieira, 10944, 045; Leandro Costa de Araujo Silva, 10945, 045; Ellen Ribeiro Barbosa, 10946, 046; João da Costa Bonfim, 10947, 046; Helen Emanuela Miranda Afonso de Melo, 10948, 046; José Carlos Neves Rosa, 10949, 047; Gustavo Ferreira Santiago, 10950, 047; Thayene da Silva Rezende, 10951, 047; Franciele Teodoro de Oliveira, 10952, 048; Paula Pires de Paula Bernardes, 10953, 048; Raphaela Garbulha Borges de Castro, 10954, 048; Mariana Nogueira Silveira, 10955, 049; Ronnie Peterson Rodrigues Soares, 10956, 049; Sérgio Alexandre Mikitchuk, 10957, 049; Léa Sousa Arruda, 10958, 050; Wagner Roberto Gonçalves, 10959, 050; Arlei Teixeira Jovencio, 10960, 050; Miriam de Nazaré Baltan Pacheco, 10961, 051; Cesar Ferreira de Vasconcelos, 10962, 051; Rodrigo Dias Marques, 10963, 051; Éder Daizo Okuyama, 10964, 052; José Alexandre Paiva Castro, 10965, 052; Renata Facundo da Silva, 10966, 052; Diretora Marina Gomes de Moura Reg. 30.205-MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. 1.156-SUBIP/SE.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 10/2004, Livro 04, Alice Ferreira Nunes, 005, 002; Alessandro Marques Ferreira, 006, 003; Arlene Muniz Pereira, 007, 003; Amanda Oliveira Costa Matos, 008, 003; Aldemir Gomes das Chagas, 009, 004; Antônio de Souza, 010, 004; Andre Luis Lago Silva, 011, 004; Agamenon de Souza Ribeiro Filho, 012, 005; Aldemar Ribeiro Cruz, 013, 005; Antonio Wendel Mendes Pedrosa, 014, 005; Bruno de Mendonça Pereira, 015, 006; Carlos Henrique Pereira de Souza, 016, 006; Cristiane Mércia Linhares Sales, 017, 006; Claudirene Barbosa Damasceno, 018, 007; Daniely Sousa Novais, 019, 007; Ednaldo Lima de Araujo, 020, 007; Edson Fernandes Bizerra, 021, 008; Eliane Cristina Alves, 022, 008; Eliete Silva de Souza, 023, 008; Esmeraldina Ferreira da Silva Andrade, 024, 009; Evani Rodrigues de Sousa Santana, 025, 009; Francisco Oliveira Gomes Júnior, 026, 009; Gardênia Ferreira Lins

Modesto, 027, 010; Gilberto dos Santos Gomes, 028, 010; Hildadame Saraiva Binacett Silva, 029, 010; Janaina Razera, 030, 011; Iguaracy do Socorro Vieira Aguiar, 031, 011; Joana D'Arc Correia dos Anjos, 032, 011; José Alberto Pementa, 033, 012; Josélia Rocha Sales, 034, 012; Kilma da Conceição Lima Nunes, 035, 012; Luciano Felizardo de Sousa Alves, 036, 013; Manoel Alves Sousa, 037, 013; Maria de Fátima Timóteo dos Reis, 038, 013; Maria da Conceição da Silva, 039, 014; Maria Lúcia Ferreira Silva, 040, 014; Maria Iracema da Silva, 041, 014; Maria do Rosário da Costa Silva, 042, 015; Mauro Neilly Ferreira, 043, 015; Marta Bispo de Carvalho, 044, 015; Matias Gonçalves de Araujo Filho, 045, 016; Manoel Creonildo Tavares Neres, 046, 016; Mirian de Macedo Quadro, 047, 016; Mirian Nascimento dos Santos, 048, 017; Marcos Moreira Lopes, 049, 017; Nilson de Carvalho Pereira Braga, 050, 017; Omá Menezes Costa, 051, 018; Raimundo Alves das Flores, 052, 018; Regina de Fátima de Sá Guimarães, 053, 018; Ruty de Melo Sousa, 054, 019; Simone Pereira de Faria, 055, 019; Tiago Jose Almeida Gonçalves, 056, 019; Vanilson Cruz dos Santos, 057, 020; Vilma Justino Dias Rodrigues, 058, 020; Wagner de Aragão Gomes, 059, 020; Walner Gonzaga da Silva, 060, 021; Wilson Dimas Marcolino, 061, 021; Zedenilson Ribeiro de Abreu, 062, 021; Ana Carla Cardoso de Lima Rodrigues, 063, 022; Antonio Gilmar Pereira Azevedo, 064, 022; Ailton Rocha, 065, 022; Ana Paula Ferreira de Carvalho, 066, 023; Ana Paula Lisboa dos Santos, 067, 023; Ardisson Pereira da Silva, 068, 023; Aristides Sebastião Pires, 069, 024; Carlos Henrique Sousa da Silva, 070, 024; Carlos Vieira Bispo, 071, 024; Carmina Rodrigues da Silva, 072, 025; Cleyton Mendonça Gomes, 073, 025; Cleomar de Carvalho, 074, 025; Cristiano Pereira da Silva, 075, 026; Daniel Ventura de Castro, 076, 026; Deives Antônio do Nascimento, 077, 026; Edilene Cavalcante Nunes Guimarães, 078, 027; Eduardo Cerqueira, 079, 027; Emanuel Vicente da Silva, 080, 027; Elizeu Alves de Sousa, 081, 028; Eusemeire Reis de Andrade, 082, 028; Fabiana Silva Cavalcante, 083, 028; Fausto Fontanio Braga de Carvalho, 084, 029; Flávia Filocreão Mesquita, 085, 029; Geisa de Macedo Souza, 086, 029; Jandira Monteiro dos Santos Rodrigues, 087, 030; Jonathan Lima Rodrigues da Silva, 088, 030; Jucilene Farias Feitosa, 089, 030; Kleiton Walerio Nunes do Nascimento, 090, 031; Lorena Monteiro Silva, 091, 031; Luis Augusto Ciriaco Sousa, 092, 031; Maria Betania Martim Almeida, 093, 032; Maria das Graças Pereira da Silva, 094, 032; Marcos Dias dos Santos, 095, 032; Marcos Gonçalves da Silva, 096, 033; Mariana Pereira da Silva, 097, 033; Marta Régia Alves de Castro, 098, 033; Nélon Cavalcante de Almeida, 099, 034; Núbia Silva de Sena Sales, 100, 034; Orlania Brás Souto, 101, 034; Ronaldo Borges Batista, 102, 035; Rodrigo de Melo Nascimento, 103, 035; Rossana Santos de Almeida, 104, 035; Rosane Alves de Lima, 105, 036; Sílvio da Silva Paiva, 106, 036; Thiago Marques Alves dos Santos, 107, 036; Vanessa de Sousa Honório, 108, 037; Vilson Santos da Silva, 109, 037; Wagner Anastácio Barbosa, 110, 037; Washington Soares Lima, 111, 038; Heloína do Socorro Figueiredo Correa da Silva, 112, 038; Diretor Valdeci da Silva Ferreira DODF nº 114 de 15/06/2000; Secretário Escolar José de Vargas Oliveira Reg. Nº 983-SUBIP.

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 04 de outubro de 2004.

Processo 030.005.022/2002. Interessado: COLÉGIO EDUCATIVO. HOMOLOGO o Parecer nº 141/2004-CEDF, de 21/09/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a) credenciar por 5 (cinco) anos, a partir de fevereiro de 2004, o Colégio Educativo, localizado na ADE Sul, conjunto 3, lote 41, Samambaia – DF, mantido pela C&E Escola Ativo Ltda., situada na QR 403, conjunto 6, lote 2, Samambaia-DF; b) autorizar o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola (de 02 a 06 anos), e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série.

Processo 030.004.522/2004. Interessado: SUSANA BEATRIZ ALVIS ETCHEVERRY. HOMOLOGO o Parecer nº 139/2004-CEDF, de 21/09/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Susana Beatriz Alvis Etcheverry, no “Instituto San Antonio” em Buenos Aires, Argentina, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo 030.003.473/2004. Interessado: RENÉ LONCAN NETO. HOMOLOGO o Parecer nº 140/2004-CEDF, de 21/09/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por René Loncan Neto, no “Lycee Français F. Mitterrand”, em Brasília-DF, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo 030.004.433/2004. Interessado: JOSÉ CARLOS SEABRA CAMPODÓNICO. HOMOLOGO o Parecer nº 137/2004-CEDF, de 21/09/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por José Carlos Seabra Campodónico, no Colégio FAP “Jose Quiñones” em Lima, Peru, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo 030.004.353/2004. Interessado: RACHEL LUZARDO DE ARAGÃO. HOMOLOGO o Parecer nº 135/2004-CEDF, de 21/09/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência

de estudos realizados por Rachel Luzardo de Aragão no “Lycee Français F. Mitterrand”, em Brasília-DF, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo 030.004.284/2004. Interessado: JOAQUIM DA COSTA BLUTE. HOMOLOGO o Parecer nº 133/2004-CEDF, de 21/09/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Joaquim da Costa Blute no “Liceu Nacional Kwame N’Krumah”, em Bissau, República de Guiné-Bissau, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo 030.004.349/2004. Interessado: LUIZ CLÁUDIO CÁSSIO MENDES. HOMOLOGO o Parecer nº 136/2004-CEDF, de 21/09/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Luiz Cláudio Cássio Mendes, na “Casa Pia de Lisboa - Colégio Pina Manique” em Lisboa, Portugal, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo 030.004.465/2004. Interessado: MOHAMMED JAMAL HILAL DARNASSER. HOMOLOGO o Parecer nº 138/2004-CEDF, de 21/09/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Mohammed Jamal Hilal Darnasser, na “Escola Secundária União Beitunia” em Beitunia, Palestina, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo 030.004.329/2004. Interessado: HORACIO MARTIN TORO LANDIVAR. HOMOLOGO o Parecer nº 134/2004-CEDF, de 21/09/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Horacio Martin Toro Landivar no “Colegio Internacional SER - Chile” em Santiago, Chile, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

MARISTELA DE MELO NEVES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 30 de setembro de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Dispensa de Licitação, através do processo nº 060.010.694/04, em caráter emergencial, referente à internação do paciente RODOLFO MACEDO GOMES removido do Hospital Regional de Taguatinga para a UTI do Hospital Santa Juliana no valor de R\$ 42.451,88 (quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos), autorizando o empenho do mesmo valor e o respectivo pagamento, em favor do HOSPITAL SANTA JULIANA, cuja proposta foi escolhida em razão de ser aquele nosocômio o único da rede privada do DF que disponibilizou vaga, no momento da urgência, para paciente do Sistema Único de Saúde - SUS e o Parecer favorável da Assessoria Jurídica, constante às fls. 35 a 36 dos autos. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 1º de Outubro de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Dispensa de Licitação, através do processo nº 060.012.201/04, em caráter emergencial, referente à internação da paciente FRANCISCA MARY RIBEIRO removida do Hospital Regional do Gama para a UTI do Hospital Santa Juliana no valor de R\$ 18.170,29 (dezoito mil, cento e setenta reais e vinte e nove centavos), autorizando o empenho do mesmo valor e o respectivo pagamento, em favor do HOSPITAL SANTA JULIANA, cuja proposta foi escolhida em razão de ser aquele nosocômio o único da rede privada do DF que disponibilizou vaga, no momento da urgência, para paciente do Sistema Único de Saúde – SUS e o Parecer favorável da Assessoria Jurídica, constante às fls. 07 e 08 dos autos. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Dispensa de Licitação, através do processo nº 060.012.852/04, em caráter emergencial, referente à internação do

paciente FULGÊNCIO DE SOUZA LIMA removido do Hospital Regional de Planaltina para a UTI do Hospital Daher Lago Sul no valor de R\$ 5.725,36 (cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos), autorizando o empenho do mesmo valor e o respectivo pagamento, em favor do HOSPITAL SANTA JULIANA, cuja proposta foi escolhida em razão de ser aquele nosocômio o único da rede privada do DF que disponibilizou vaga, no momento da urgência, para paciente do Sistema Único de Saúde - SUS e o Parecer favorável da Assessoria Jurídica, constante às fls. 16 a 19 dos autos. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Dispensa de Licitação, através do processo nº 060.012.648/04, em caráter emergencial, referente à internação da paciente BÁRBARA DA CONCEIÇÃO removida do Hospital Regional de Taguatinga para a UTI do Hospital Daher Lago Sul no valor de R\$ 8.992,57 (oito mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos), autorizando o empenho do mesmo valor e o respectivo pagamento, em favor do HOSPITAL DAHER LAGO SUL, cuja proposta foi escolhida em razão de ser aquele nosocômio o único da rede privada do DF que disponibilizou vaga, no momento da urgência, para paciente do Sistema Único de Saúde – SUS e o Parecer favorável da Assessoria Jurídica, constante à fl. 13 dos autos. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Dispensa de Licitação, através do processo nº 060.012.535/04, em caráter emergencial, referente à internação do paciente JOÃO BASÍLIO FILHO removido do Hospital Regional da Asa Norte para a UTI do Hospital Daher no valor de R\$ 8.259,33 (oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos), autorizando o empenho do mesmo valor e o respectivo pagamento, em favor do HOSPITAL DAHER LAGO SUL, cuja proposta foi escolhida em razão de ser aquele nosocômio o único da rede privada do DF que disponibilizou vaga, no momento da urgência, para paciente do Sistema Único de Saúde – SUS e o Parecer favorável da Assessoria Jurídica, constante às fls. 12 a 14 dos autos. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Dispensa de Licitação, através do processo nº 060.011.387/04, em caráter emergencial, referente à internação do paciente DOMINGOS PEDRO FILHO removido do Hospital Regional do Gama para a UTI do Hospital Santa Juliana no valor de R\$ 58.488,95 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), autorizando o empenho do mesmo valor e o respectivo pagamento, em favor do HOSPITAL SANTA JULIANA, cuja proposta foi escolhida em razão de ser aquele nosocômio o único da rede privada do DF que disponibilizou vaga, no momento da urgência, para paciente do Sistema Único de Saúde - SUS e o Parecer favorável da Assessoria Jurídica, constante às fls. 10 a 11 dos autos. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Dispensa de Licitação, através do processo nº 060.012.646/04, em caráter emergencial, referente à internação do paciente SOLEMIR ANTUNES removido do Hospital Regional de Taguatinga para a UTI do Hospital Daher no valor de R\$ 17.581,52 (dezessete mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), autorizando o empenho do mesmo valor e o respectivo pagamento, em favor do HOSPITAL DAHER LAGO SUL, cuja proposta foi escolhida em razão de ser aquele nosocômio o único da rede privada do DF que disponibilizou vaga, no momento da urgência, para paciente do Sistema Único de Saúde - SUS e o Parecer favorável da Assessoria Jurídica, constante às fls. 34 a 36 dos autos. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Dispensa de Licitação, através do processo nº 060.012.124/04, em caráter emergencial, referente à internação da paciente ISAURA DA SILVA FERREIRA removida do Hospital Regional do Gama para a UTI do Hospital Santa Juliana no valor de R\$ 6.189,53 (seis mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos), autorizando o empenho do mesmo valor e o respectivo pagamento, em favor do HOSPITAL SANTA JULIANA, cuja proposta foi escolhida em razão de ser aquele nosocômio o único da rede privada do DF que disponibilizou vaga, no momento da urgência, para paciente do Sistema Único de Saúde - SUS e o Parecer favorável da Assessoria Jurídica, constante à fl. 11 dos autos. Ato que ratifiquei nos termos do artigo

26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Dispensa de Licitação, através do processo nº 060.012.019/04, em caráter emergencial, referente à internação da paciente SANDRA FROTA GOMES removida do Hospital Regional de Taguatinga para a UTI do Hospital Santa Lúcia no valor de R\$ 419,89 (quatrocentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos), autorizando o empenho do mesmo valor e o respectivo pagamento, em favor do HOSPITAL SANTA LÚCIA, cuja proposta foi escolhida em razão de ser aquele nosocômio o único da rede privada do DF que disponibilizou vaga, no momento da urgência, para paciente do Sistema Único de Saúde - SUS e o Parecer favorável da Assessoria Jurídica, constante às fls. 13 a 15 dos autos. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 04 de outubro de 2004

Processo: 113.002827/2004; Interessado: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL; Assunto: Emissão de Nota de Empenho; Valor: R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais). Objeto: Pagamento de taxa de inscrição para 17º Congresso Brasileiro de Contabilidade. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20/12/93, autoriza a realização da despesa e a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

Processo: 113.002985/2004; Interessado: FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DF; Assunto: Emissão de Nota de Empenho; Valor: R\$390,00 (trezentos e noventa reais). Objeto: Pagamento de taxa de análise ambiental e da Licença de Instalação. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20/12/93, autoriza a realização da despesa e a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 128, DE 20 DE SETEMBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista os termos do Memo SEE Nº 003/2004, 14 de setembro de 2004, do Secretário-Executivo do PRONAF/DF, resolve:

I – Constituir Comitê Organizador do Seminário Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, composto por membros representantes e convidados, conforme a seguir nominados: José Lopes Germano – Coordenador – Fundação de Desenvolvimento Rural; Ana Amélia de Castro Esmeraldo – SEE-PRONAF/DF; Cleber Mendes dos Santos – EMATER/DF; Roberto Bemfica Rubin – EMATER/DF; Ricardo Ferreira Barreto – EMATER/DF; Quédina Martins Rocha – EMATER/DF; Ana Lúcia Laurenti – Convidada/UNB; José Gonçalves do Nascimento – Convidado/ASSER-DF; Moacir José da Rosa – Convidado/FAZER; Esteniza Fernandes da Costa – Convidada FETA/DFE; Francisco Urbano de Araújo Filho – Convidado/Agência Nacional de Comercialização-ARCO; e Remy Gorga Neto – Convidado/Organização das Cooperativas do Distrito Federal/OCDF.

II – O Comitê Organizador ora constituído terá por incumbência fundamental: preparar e programar a realização do Seminário de que se trata; elaborar projetos objetivando promover a divulgação da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural; e propor agenda para desenvolver um programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural-ATER.

III – Os trabalhos referentes aos assuntos objeto das alíneas “b” e “c” do inciso II, integrarão o elenco de matérias a serem apreciadas no âmbito do Seminário.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO LÉLIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 14 de setembro de 2004

A SUBSECRETÁRIA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, com base na justificativa da Assessoria de Suporte às Licitações e no despacho de Aprovação da Senhora Subsecretária de Compras e Licitações, datado de 06 de setembro de 2004, acostados às fls. 22/23 do processo nº 070.000.693/2004, reconhecendo a situação de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, para contratação direta objetivando o fornecimento de material pela empresa, BRISA EDITORA GRÁFICA LTDA, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), adjudicou à referida empresa o respectivo item, autorizando o empenho da despesa e o seu pagamento. Nos termos do Art. 26 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, RATIFICO e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira necessária eficácia.

A SUBSECRETÁRIA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, com base na justificativa da Assessoria de Suporte às Licitações e no despacho de Aprovação da Senhora Subsecretária de Compras e Licitações, datado de 06 de setembro de 2004, acostados às fls. 32/33 do processo nº 070.000.286/2004, reconhecendo a situação de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, para contratação direta objetivando o fornecimento de material pela empresa, ALPAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, no valor de R\$ 2.660,00 (Dois mil seiscentos e sessenta reais), adjudicou à referida empresa o respectivo item, autorizando o empenho da despesa e o seu pagamento. Nos termos do Art. 26 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, RATIFICO e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira necessária eficácia.

AGUINALDO LELIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

10 de setembro de 2004

A SUBSECRETÁRIA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, com base na justificativa da Assessoria de Suporte às Licitações e no despacho de Aprovação da Senhora Subsecretária de Compras e Licitações, datado de 02 de setembro de 2004, acostados às fls. 21/22 do processo nº 070.000.612/2004, reconhecendo a situação de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, para contratação direta objetivando o fornecimento de material pela empresa, ROYAL DIESEL LTDA, no valor de R\$ 2.619,80 (Dois mil seiscentos e dezenove reais e oitenta centavos), adjudicou à referida empresa os respectivos itens, autorizando o empenho da despesa e o seu pagamento. Nos termos do Art. 26 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, RATIFICO e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira necessária eficácia.

AGUINALDO LELIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 313, DE 1º DE OUTUBRO DE 2004.

O DIRETOR GERAL, SUBSTITUTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998, RESOLVE:

1 – DESIGNAR para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 01 de outubro de 2004, nas seguintes funções: 1 – Coordenadores (Banca Comum, Banca Especial): a) Por três meses: Catia Guedes Evangelista, Genete Rosa, Jamarks Gonçalves da Silva, Lilian Regina de Barros, Regina Lucia dos Santos, Suely Batista Coelho.

2 – Examinadores (Banca Comum, Banca Especial, Escola Pública de Trânsito: a) Por três meses: Adelino Rubens Rodrigues, Adelson Siqueira de Lima, Ana Claudia Gnone de Oliveira, Ana Lucia Pereira da Silva, Ana Maria Suarez Figueiredo, Andre Lopes Melo, Andrea Alves da Costa, Angelo da Abadia Fonseca, Antonio Anderson Melo Nascimento, Antonio Carlos Santana, Antonio Cesar de Mello Barriolli, Antonio Felix da Luz, Arlete Almeida Alves, Aurea Lucia Alves Rocha de Moraes, Bruno Garbi, Carlos Alberto de Castro Lima, Celio Roberto Dias Dutra, Cleusa das Neves Silva Prado, Darilene Rufina da Silva, Dionei Pereira da Silva, Divino Celio Bispo Alves, Edito Artur de Almeida, Edson Alcantara Leite, Edson da Silva Rosario, Edson Gomes

Ribeiro, Edson Jose de Almeida, Efigenia Alves Rocha, Eliane de Jesus Silva, Enio Wilian Danziger, Ernesto Santana Prado Filho, Flamiron Silva Mota, Francisco Pereira da Silva, Gedeon Fernandes Rosa, Gildette Basileu de Oliveira, Helio Marcelino de Oliveira, Helvany Silva Moraes, Henrique Alberto Amaral, Huelisten Alexandro da Silva, Ildine Franca Ribeiro de Melo, Inalgi dos Santos Medeiros, Isabel Damaceno Rosa, Isael Caetano de Faria, Ismael Cavalcante de Oliveira, Italo dos Santos Silveira, Jesenilda Rodrigues de Almeida, Joao Dom Bosco Soares Dias, Joao Evangelista de Moura, Joao Nunes da Rocha, Joaquim Alberto Peixoto Maia, Jose Aldo dos Santos e Souza, Jose Arimateia Albano Lima, Jose Carlos de Araujo, Jose Erivelto Holanda Cavalcante, Jose Pereira dos Santos, Jose Xavier de Andrade, Josias Laurentino de Sousa, Juvenal de Siqueira Santos, Lécio Garcia Ortiz, Leda Maria Rocha da Costa, Lucio de Oliveira Costa, Luiz Carlos Lima de Araujo, Madson Flavio Santana Costa, Manoel Sacramento Porciconio, Marcelo Vilela Moraes, Marcia Henrique Tomaz, Marco Andre de Barros, Margarida Maria P de Sousa, Maria da Conceicao Nogueira de A. Martins, Maria Manoela Pereira da Silva, Maria Marlene Felix dos Santos, Mario Divino Fonseca Pinto, Maximiano dos Santos Rocha, Monica Cristina Alves Monte Amado, Natherson Geraldo de Souza, Nelson Pereira da Silva, Paulo César Reis, Paulo Guilherme Ferreira Leite, Pedro Carlos Alves Lima, Rachel Ribeiro Alves Barretos, Rafael Santos de Alencar, Raimundo Rocha da Silva, Rolemburgue dos Santos Reis, Roosevelt Rodrigues Soares, Rudney Martins de Carvalho, Saionara Cortes Nunes, Salvador Alves, Sandra Mara S Z de Araujo, Sergio Amaral Braz, Sergio Henrique de Farias, Sergio Luiz da Silva, Sheila Maria dos Santos, Sidney Batista Lima, Silvana Roriz Fernandes, Silvino Prudencio de Sousa, Ueslei Pereira de Lima, Ulisses Ferreira Dourado, Valdirene Lucia Bento, Vanderson Gomes de Farias, Walter Jose dos Santos, Wander de Castro Silva,

3 – Secretários (Banca Comum, Banca Especial, Escola Pública de Trânsito): a) Por três meses: Adaildo dos Reis Ferreira, Adailton Lourenco Brito, Adriana Alves da Silva, Aleixina do Vale Candido, Antonia Soares da Silva Sousa, Antonio Marques Mororo, Aurilene da Cunha Silva, Bruno Godoy Quinta, Cely Rocha Ferreira de Sousa, Claudia Maria do Prado Ferreira, Cleopatra Sousa Moreira, Diacui Silva Santos, Eleusa Coelho Ferreira, Francisca Marques da Silva, Geraldo Rodrigues do Nascimento Filho, Gildette Laurindo Pereira, Glauce Maria Rosa e Silva, Joao Costa Bueno, Joice Goncalves da Silva, Jose Delso Dias, Jose Roberto Silva, Julyene Amorim de Sousa, Liana Dantas Medeiros, Maria Aparecida Amaro de Azevedo, Maria Gilvane de Souza, Roberto Pinheiro D Azevedo Filho, Romeu Nascimento de Jesus, Sandra Lima de Souza, Sheila Pestana Sales, Susana da Silva Martins, Valdete L. de Queiroz Silva, Wilson Alves dos Santos, II – Nomear a partir de 01 de setembro de 2004, na função de Examinador (Banca Comum) a) por três meses: Télia Sousa de Pinho e Ana Lúcia Ribeiro Netto Dutra. III - Exonerar a partir de 01 de setembro na função: I- Examinador: Rossana Deborah C. Fonseca, Antonio Pires da Silva e Roberto Carlos C. de Alencar; IV - Exonerar a partir de 01 de outubro na função I- Examinador: Vilagran Campos de Melo, 2- Secretário: Cátia Xavier da Costa.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 317, DE 04 OUTUBRO DE 2004.

O DIRETOR GERAL, SUBSTITUTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das suas atribuições a vista do que dispõem os incisos I e XLI, do Artigo 81, do Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998. Considerando a necessidade de promover alterações nos textos das Instruções de Serviço n.º 161/2003 e 246/2004, RESOLVE:

Artigo 1º Os Incisos II e III do Artigo 8º da IS n.º 246/2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º.....

II – Sala para teste coletivo – ambiente físico de uma sala de atendimento coletivo deverá possuir, no mínimo, 1.20 X 1.00 metro linear por candidato e no mínimo 04 (quatro) carteiras do tipo escolar, com acomodação confortável.

III – Sala para teste individual e entrevista – ambiente físico de uma sala de atendimento individual deverá possuir, no mínimo, as dimensões de 2 X 2 metros lineares e ser dividida do piso ao teto.

Art.2º Ficam acrescidos ao Artigo 8º da Instrução de Serviço 246/2004, os seguintes parágrafos:

Art. 8º.....

§ 2º As salas de teste devem ser indevassáveis, de forma a evitar interferência ou interrupção na execução das tarefas dos candidatos.

§ 3º O ambiente deverá estar bem iluminado por luz natural ou artificial fria, evitando sombras ou ofuscamento.

§ 4º As condições de ventilação devem ser adequadas à situação de teste.

§ 5º A clínica deverá manter uma adequada higienização do ambiente, tanto na sala de recepção como nas salas de teste, escritórios, arquivo, sanitários e anexos.

Art. 3º O artigo 1.º da Instrução de Serviço 161/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º Fixar condições e requisitos para autorização de acesso e uso do Sistema DETRAN-DF, mediante Termo de Adesão, para concessionárias de montadoras de veículos, entidades financeiras, centros de formação de condutores, clínicas credenciadas junto ao DETRAN-DF, entidade representativa da categoria de despachante e de revendedoras de veículos, assim reconhecida pelo órgão competente, situadas no Distrito Federal, que estejam interessadas em obter acesso aos

sistemas DETRAN/DF para realização dos serviços autorizados, sem nenhum ônus para o DETRAN/DF, tudo em conformidade com a Legislação de Trânsito vigente bem como ao que estabelece esta Instrução de Serviço.

Art. 3º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

OSNI BUENO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETARIO

Em 04 de outubro de 2004

PROCESSO: 151.000.032/2004. ASSUNTO: Aquisição de Vales - Transporte. Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da VIAÇÃO ANAPOLINA, no valor de R\$ 92,30 (noventa e dois reais e trinta centavos), relativo a Nota de Empenho n.º 2004NE00239, referente a aquisição de vales - transportes para a servidora deste ArPDF, relativo ao mês de outubro de 2004. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei n.º 8.666/93. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

PROCESSO: 151.000.139/2003. ASSUNTO: Aquisição de Vales - Transporte. Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, no valor de R\$ 5.298,40 (cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), relativo a Nota de Empenho n.º 2004NE00240, referente a aquisição de vales - transportes para os servidores deste ArPDF, relativo ao mês de outubro/2004. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei n.º 8.666/93. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 04 de outubro de 2004

PROCESSO: 150.000.928/2004, INTERESSADO: PRF DA SILVA - ME.; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de PRF DA SILVA - ME, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho n.º 00164/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BRAVÍSSIMO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.236/2004, INTERESSADO: EDYLSIA DE NOVAIS SIMAS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de EDYLSIA DE NOVAIS SIMAS, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), especificada na Nota de Empenho n.º 00165/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “AMOR ROMÂNTICO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.294/2004, INTERESSADO: SHIRLEY DE FARIAS PEREIRA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de SHIRLEY DE FARIAS PEREIRA, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho n.º 00166/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “PUNHOS E DENTES CERRADOS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.612/2004, INTERESSADO: CENTRO DE ESTUDOS CINECLUBISTAS DE BRASÍLIA – CECIBRA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CENTRO DE ESTUDOS CINECLUBISTAS DE BRASÍLIA - CECIBRA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho n.º 00167/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “PARTI-

CIPE DA MAGIA DO CINEMA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.385/2004, INTERESSADO: LUIZ PEREIRA DA COSTA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LUIZ PEREIRA DA COSTA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00168/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “PATINANDO NA RODOVIÁRIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.398/2004, INTERESSADO: MARIA BERNARDETE MARCONI FURUSAWA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARIA BERNARDETE MARCONI FURUSAWA, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00169/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DIVULGANDO ARTE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.849/2004, INTERESSADO: WAGNER PACHECO BARJA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de WAGNER PACHECO BARJA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00170/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “WAGNER BARJA - INTERVENÇÕES”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMISSÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE DAS PRIORIDADES PARA ATENDIMENTO PELO SOCORRO SOCIAL

ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE DAS PRIORIDADES PARA ATENDIMENTO PELO SOCORRO SOCIAL – CTASS REALIZADA DIA 21 DE SETEMBRO DE 2004

Às quinze horas do vigésimo primeiro dia de setembro do ano de 2004, na sala da CTASS da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação SEDUH, foi realizada a 20ª Reunião Ordinária, presidida pela Sra Márcia Maria e Silva Mazão, Presidente da CTASS com a presença da Sra. Eline Barbosa Lobão membro da mesma, Diramar Almeida Mendes secretariando a reunião e devido a urgência no andamento dos trabalhos não contou com a participação da Sra. Marlúcia Lima Camello Silva, membro da Comissão, por estar de férias. Seguiu-se a seguinte pauta: A) Análise das solicitações de atendimento pelo Socorro Social: 1) Referência: Processo nº 260.034.770/2004; Interessada: Alzira da Conceição Camargos; 2) Referência: Processo nº 260.029.295/2003; Interessada: Germana Barreira Damasceno; 3) Referência: Processo nº 260.001.974/2000; Interessado: João Rosa de Sousa; 4) Referência: Processo nº 260.027.482/2002; Interessada: Josefa Vanderlúcia de Souza; 5) Referência: Processo nº 260.041.385/2004; Interessada: Maria da Conceição Silva Santos; 6) Referência: Processo nº 260.035.123/2004; Interessada: Marilsa Vanuncio de Almeida; 7) Referência: Processo nº 260.028.517/2002; Interessada: Maria das Graças Nascimento; B) Assuntos Gerais. Foi aberta a reunião, sendo analisado o item um da Pauta: 1) Processo nº 260.034.770/2004; Interessada: Alzira da Conceição Camargos; deferido, por se enquadrar nos requisitos elencados no art. 5º inciso III da Portaria nº 33 de 27 de maio de 2004/SEDUH, publicada no DODF de 04/06/2004. 2) Processo nº 260.029.295/2003; Interessada: Germana Barreira Damasceno; deferido, por se enquadrar nos requisitos elencados no art. 5º incisos I e III da Portaria nº 33 de 27 de maio de 2004/SEDUH, publicada no DODF de 04/06/2004. 3) Processo nº 260.001.974/2000; Interessado: João Rosa de Sousa; indeferido, por não atender exigências do art. 4º incisos IV e V. 4) Processo nº 260.027.482/2002; Interessada: Josefa Vanderlúcia de Souza; deferido, por se enquadrar nos requisitos elencados no art. 5º inciso

II da Portaria nº 33 de 27 de maio de 2004/SEDUH, publicada no DODF de 04/06/2004. 5) Processo nº 260.041.385/2004; Interessada: Maria da Conceição Silva Santos deferido, por se enquadrar nos requisitos elencados no art. 5º incisos I e III da Portaria nº 33 de 27 de maio de 2004/SEDUH, publicada no DODF de 04/06/2004. 6) Referência: Processo nº 260.035.123/2004; Interessada: Marilsa Vanuncio de Almeida deferido, por se enquadrar nos requisitos elencados no art. 5º inciso I da Portaria nº 33 de 27 de maio de 2004/SEDUH, publicada no DODF de 04/06/2004. 7) Processo nº 260.028.517/2002; Interessada: Maria das Graças Nascimento Leite; deferido, por se enquadrar nos requisitos elencados no art. 4º inciso III da Portaria nº 33 de 27 de maio de 2004/SEDUH, publicada no DODF de 04/06/2004. Nada mais tendo a tratar, foi encerrada a reunião na qual eu, Diramar Almeida Mendes, Secretária ad doc, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes. Brasília, 21 de setembro de 2004. Presidente da CTASS: Márcia Maria e Silva Mazão. Membro da CTASS: Eline Barbosa Lobão.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 19, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Decreto 23.212, de 06 de setembro de 2002, resolve: Art. 1º - Delegar competência ao Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal para praticar os seguintes atos administrativos:

I – conceder:

a) aposentadoria; b) pensão e benefício de servidor; c) licença para tratar de interesses particulares; d) licença prêmio por assiduidade; e) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro; f) licença para atividades política; g) licença para o serviço militar; h) licença por motivo de doença em pessoa da família; i) licença à servidora gestante; licença à servidora adotante; j) licença paternidade; l) licença extraordinária, na forma do Decreto nº 21.200, de 17 de maio de 2000; m) indenizações, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios em conformidade com a legislação vigente, mediante comprovação de disponibilidade orçamentária nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; n) redução de horário de jornada de trabalho, para servidores com filhos deficientes, nos termos do Decreto nº 14.970, de 27 de agosto de 1993; o) horário especial nos termos do Art. 98, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

II – autorizar:

a) afastamento para gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade, observando o interesse público; b) afastamento para exercício de mandato eletivo; c) afastamento previstos nos Arts. 97 e 120 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

III – dar posse e exercício a titulares de cargos efetivos e comissionados que lhe são subordinados;

IV – registrar, controlar, apurar, averbar e certificar o tempo de serviço;

V – instaurar e anular, quando for o caso, processo sindicante e processo administrativo ou autorizar a revisão destes;

VI – lotar, relotar e remover servidores;

VII – afastar preventivamente, quando solicitado por comissão de inquérito, servidor que responda a processo disciplinar;

VIII – aplicar penalidades decorrentes de irregularidades apuradas em processo administrativo que não resultem em penalidades de competência exclusiva do Governador;

IX – certificar e atestar ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores;

X – apurar, mediante processo administrativo, os casos de abandono de cargo ou inassiduidade habitual;

XI – reconhecer dívidas de exercício anteriores, relativas a pessoal; e

XII – homologar resultado de estágio probatório e de avaliação de desempenho funcional.

Parágrafo único. As concessões de que dispõe a alínea “m” do inciso I, deverão observar o disposto nos Decretos nºs 18.791, de 04 de novembro de 1997, e 22.855, de 08 de abril de 2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam as disposições em contrários.

LEONARDO PRUDENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004

A DIRETORA DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o artigo 42 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.773 de 18 de julho de 1994, resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias a contar de 22/09/2004, o prazo para apresentação do relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 023, publicada no DODF nº 161 pág. 25 de 23/08/2004, encarregada de apurar os fatos apontados no Processo nº 195.000.122/2004.

ANAJÚLIA ELIZABETE HERINGER SALLES